

JULIANA CRISTINA RUBIO LAMPKOWSKI

**A APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) EM EMPREENDIMENTOS
DO SETOR ENERGÉTICO E SUA CONTRIBUIÇÃO À ECONOMIA VERDE E AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Botucatu

2017

JULIANA CRISTINA RUBIO LAMPKOWSKI

**A APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O
DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) EM EMPREENDIMENTOS
DO SETOR ENERGÉTICO E SUA CONTRIBUIÇÃO À ECONOMIA VERDE E AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Agrônômicas da UNESP - Câmpus de Botucatu, para obtenção do título de Mestre em Agronomia (Energia na Agricultura)

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Campos

Coorientadores:

Prof. Dr. Anselmo José Spadotto

Prof. Dr. Newton Siqueira da Silva

Botucatu

2017

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA SEÇÃO TÉCNICA DE AQUISIÇÃO E TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO - DIRETORIA TÉCNICA DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO - UNESP - FCA - LAGEADO - BOTUCATU (SP)

L239a Lampkowski, Juliana Cristina Rubio, 1978-
A aplicação do regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura (REIDI) em empreendimentos do setor energético e sua contribuição à economia verde e ao desenvolvimento sustentável / Juliana Cristina Rubio Lampkowski. - Botucatu: [s.n.], 2017
122 p.: il., color., grafs., tabs.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual Paulista Faculdade de Ciências Agronômicas, Botucatu, 2017
Orientador: Sérgio Campos
Coorientador: Anselmo José Spadotto
Coorientador: Newton Siqueira da Silva
Inclui bibliografia

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Fontes de energia renováveis. 3. Taxas - Legislação. I. Campos, Sérgio. II. Spadotto, Anselmo José. III. Silva, Newton Siqueira da. IV. Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Câmpus de Botucatu). Faculdade de Ciências Agronômicas. V. Título.

Elaborada por Maria Lúcia Martins Frederico - CRB-8:5255

"Permitida a cópia total ou parcial deste documento, desde que citada a fonte"

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

TÍTULO DA DISSERTAÇÃO: A APLICAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI) EM EMPREENDIMENTOS DO SETOR ENERGÉTICO E SUA CONTRIBUIÇÃO À ECONOMIA VERDE E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

AUTORA: JULIANA CRISTINA RUBIO LAMPKOWSKI

ORIENTADOR: SÉRGIO CAMPOS

COORIENTADOR: NEWTON SIQUEIRA DA SILVA

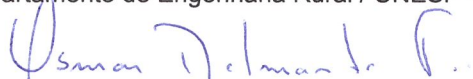
COORIENTADOR: ANSELMO JOSE SPADOTTO

Aprovada como parte das exigências para obtenção do Título de Mestra em AGRONOMIA (ENERGIA NA AGRICULTURA), pela Comissão Examinadora:



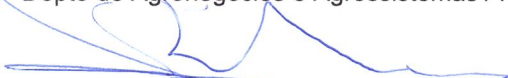
Prof. Dr. SÉRGIO CAMPOS

Departamento de Engenharia Rural / UNESP - Faculdade de Ciências Agrônômicas de Botucatu,sp



Prof. Dr. OSMAR DELMANTO JUNIOR

Depto de Agronegócios e Agrossistemas / Faculdade de Tecnologia de Botucatu



Prof. Dr. JOSÉ ROBERTO ANSELMO

Depto de Ciências Jurídicas / ITE

Botucatu, 30 de novembro de 2017

DEDICATÓRIA

A Deus, dedico.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, meu advogado, amigo e Pai eterno. Sem Ele eu não teria chegado até aqui.

Aos meus amados pais, exemplos constantes, agradeço por todos os incentivos até este momento.

Ao meu amado marido, pelo amor, companheirismo, inspiração e auxílio no desenvolver de minha pesquisa.

Ao Prof. Dr. Sérgio Campos, pela amizade, paciência e profissionalismo para ajudar na concretização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Newton Siqueira da Silva pelos ensinamentos e por todas as horas disponíveis para discutirmos o trabalho.

Ao Prof. Dr. Anselmo José Spadotto, pelo tempo disponível para me aconselhar.

Ao Prof. Dr. José Roberto Anselmo pela confiança, amizade e ensinamentos.

Ao Prof. Dr. Mauro Fernando Gallo pela confiança, amizade e ensinamentos.

Ao Prof. Dr. Osmar Delmanto Junior pela confiança.

Ao Prof. Dr. Lincoln Gehring Cardoso pela confiança.

À Ana Carolina Vieira, João Pedro de Camargo, Ligia Rocha e Rodrigo Wagner por estarem sempre presentes. “...há amigo mais chegado que um irmão...”. (Prov.18:24).

À Dra. Helela Chum pelo carinho, amizade, confiança e orientação em um momento importante da minha vida acadêmica.

Aos professores Éric e Carlinhos e aos demais colegas de Muay Thai, crossfight e musculação do Team EP Bauru, pelo incentivo, amizade e apoio.

Ao Alberto Nagashima; Alexandre Terciotti; Ana Paula Brito; Ângela Tripoli; Ana Luisa Eberle; Anita Modenese; Carolina Ferro; Dani Chiarelli; Eliana Rubio; Jacy (Cí); Joni Borges; Lucila Barbosa; Marcelo Sarto e Walney Pena pelo apoio incondicional.

À Débora Branco da Silva, pela ajuda e amizade.

À Gabriele Erhardt quem me acolheu com alegria durante minha estada na Alemanha.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pela bolsa de estudos concedida para a realização deste Mestrado.

Ao Deutscher Akademischer Austauschdienst (DAAD) que em conjunto com a Universität Hohenheim são responsáveis por criar meu amor à Bioeconomia e proporcionarem inúmeras experiências positivas de vida.

Ao Gaia Education Botucatu 2017, pelas experiências valiosas e por serem parte da minha reconstrução profissional e pessoal de uma maneira sustentável.

À toda equipe da Associação Biodinâmica – ABD – Botucatu, pela rica oportunidade de estágio na organização de banco de sementes crioulas e por partilharem comigo todas as realizações inspiradoras dos ensinamentos ligados à antroposofia.

Às instituições respondentes dos questionários aplicados.

À todas as pessoas que de alguma outra forma permaneceram sempre de braços abertos para me ouvir, orando pela minha vida e disponíveis em auxiliar o bom caminhar da realização de minha pesquisa.

ΕΠΪΓΡΑΦΕ

“In every community, there is work to be done.
In every nation, there are wounds to heal.
In every heart, there is the power to do it”.

Marianne Willianson.

RESUMO

O mundo globalizado e tecnológico vem estimulando cada vez mais a crescente demanda por consumo de eletricidade. Para diminuir esse consumo irrestrito, cada país tem usado de políticas de incentivos para permitir a demanda através de um processo verde e sustentável. No Brasil, com a necessidade de estimular o aquecimento da economia e o desenvolvimento da infraestrutura do país frente ao mundo, o REIDI - Regime Especial de Incentivos ao Desenvolvimento de Infraestrutura - surge, por meio de incentivos fiscais, para encorajar as empresas privadas a investir na autoria de projetos relacionados à infraestrutura do setor de energia no Brasil. Os projetos de habilitação e co-habilitação das empresas ao REIDI reúnem, além de empreendimentos voltados para a exploração de fontes de energia renováveis, também uma oportunidade para expandir o bem-estar social, econômico e ambiental da nação. Este trabalho objetivou compreender como o papel das iniciativas político tributárias no desenvolvimento do REIDI influencia os projetos do setor energético que envolvem fontes renováveis de energia à expansão de atividades econômicas de baixo impacto ambiental no Brasil. Desenvolveu-se uma pesquisa descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa, baseada em questionários estruturados e direcionados para as empresas habilitadas e co-habilitadas no REIDI, bem como para o Ministério de Minas e Energia e também para um empreendimento não-utilizador do REIDI, porém voltado à área de fontes renováveis de energia. Constatou-se que, por meio dos procedimentos determinados para o processo de habilitação e co-habilitação ao REIDI, as empresas têm investido em projetos voltados à infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica para todo o Brasil, utilizando do benefício fiscal de suspensão de PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de venda de maquinário e demais equipamentos, serviços, locação de máquinas, entres outros, para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado. Além disso, notou-se que a Lei instituidora e o Decreto regulamentar do REIDI necessitam de atualização, de modo a garantir a paridade com às políticas internacionais de incentivos às energias renováveis, economia verde e sustentabilidade aplicadas por países com alto IDH.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável. Fontes de energia renováveis. Taxação federal

ABSTRACT

The globalized and technological world is increasingly stimulating the growing demand for electricity consumption. To reduce this unrestricted consumption, each country has using policies of incentive to enable demand through a green and sustainable process. In Brazil, with the need to stimulate the warming of the economy and the development of the country's infrastructure facing the world ones, REIDI - Special Regime for Incentives for Infrastructure Development - arises, by means of tax incentives, to encourage private companies to invest on the authorship of projects related to the infrastructure of the energy sector in Brazil. The projects of qualified and co-qualified companies to REIDI bring together, besides enterprises dedicated to the exploration of renewable energy sources, also an opportunity to enhance the social, economic and environmental welfare of the nation. This work aimed to understand how the role of tax policy initiatives in the development of REIDI can bear on the energy sector projects that involve renewable sources of energy to increase the economic activities within a low environmental impact to Brazil. A descriptive and exploratory research was developed, with a qualitative approach, based on structured questionnaires which were forwarded to the qualified and co-qualified companies on REIDI, as well as to the Ministry of Mines and Energy, also to a non-user enterprise of REIDI, but which has a infrastructure activity on renewable energy sources. It was ascertained that, as a result of the established procedures for the process of qualification and co-qualification to REIDI, companies have invested in infrastructure projects for the generation, cogeneration, transmission and distribution of electricity throughout Brazil, using the fiscal benefit named as suspension of PIS / PASEP and COFINS focused on income generation from sales of machineries and other equipments, services, leasing of machines, among others, invested on the infrastructure works as its fixed assets. In addition, it was noted that the REIDI Implementing Law and Superior Executive Decree need to be updated in order to ensure parity with the international policies of incentives for renewable energies, green economy and sustainability already applied by countries with the highest HDI.

Keywords: Sustainable development. Renewable energy sources. Federal taxation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Síntese dos Regimes Especiais existentes no Brasil.....	37
--	----

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Oferta interna de energia no Brasil.....	24
Figura 2 -	Porcentagem de geração de eletricidade de acordo com os empreendimentos em operação no Brasil.....	25
Figura 3 -	Procedimentos para requerer a habilitação no REIDI.....	52
Figura 4 -	Projeção da população total do Brasil para 2030.....	59
Figura 5 -	Expectativa de vida da população brasileira para 2030	61
Figura 6 -	Aerogeradores em um parque eólico “ <i>onshore</i> ” no Colorado – EUA.....	60
Figura 7 -	Exemplo de placas fotovoltaicas para captação de energia solar.....	65
Figura 8 -	Usina heliotérmica (CSP) Gemasolar 20MW na Espanha, vista aérea.....	67
Figura 9 -	Estruturação do setor elétrico no Brasil.....	70
Figura 10 -	Ligação atual do REIDI com a economia verde e a sustentabilidade na sociedade brasileira	100

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABRADEE	Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica
ACL	Ambiente de Contratação Livre
ACR	Ambiente de Contratação Regulada
ADE	Ato Declaratório Executivo
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
BRICS	Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
CSP	Concentrated Solar Power
EC	European Commission
EOL	Energia Eólica
EPE	Empresa de Pesquisa Energética
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IEA	International Energy Agency
IN	Instrução Normativa
KW	Kilowatts
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MME	Ministério de Minas e Energia
MPDG	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
NREL	National Renewable Energy Laboratory
OECD	Organisation for Economic Co-operation and Development
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
ONU	Organização das Nações Unidas
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PCH	Pequena Central Hidrelétrica
REIDI	Regime Especial de Incentivos ao Desenvolvimento da Infraestrutura
RFB	Receita Federal do Brasil
SEIA	Solar Energy Industries Association
SH	Sistema Harmonizado
SNIF	Sistema Nacional de Informações Fiscais
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital

UFV	Usina Fotovoltaica
UHE	Usina Hidrelétrica
UNDESA	The United Nations Department of Economic and Social Affairs
UNEP	United Nations Environment Program.
USOECD	Organization for Economic Cooperation and Development
UTE	Usina Termelétrica
WWF	World Wildlife Fund

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	23
1.1	Objetivos e Justificativa.....	30
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	33
2.1	Os regimes tributários especiais no Brasil.....	33
2.1.1	<i>Características dos regimes tributários no Brasil</i>	34
2.1.2	<i>Tipos de regimes existentes no Brasil</i>	35
2.2	Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)	41
2.2.1	<i>Dos beneficiários do REIDI</i>	42
2.2.2	<i>Dos setores abrangidos pelo REIDI</i>	44
2.2.3	<i>Dos benefícios oferecidos pelo REIDI</i>	44
2.2.3.1	<i>Suspensão da exigibilidade do crédito tributário – PIS/PASEP e COFINS</i>	45
2.2.3.2	<i>Suspensão da exigibilidade do crédito tributário – PIS/PASEP importação e COFINS importação</i>	47
2.3	O REIDI em empreendimentos do setor energético.....	48
2.3.1	<i>Processos energéticos determinados pelo REIDI – setor de energia</i> ...	49
2.3.2	<i>Do processo de habilitação e co-habilitação no REIDI – setor energético</i>	50
2.3.3	<i>Do processo de habilitação no REIDI – setor energético para contratação regulada (ACR) e contratação livre (ACL)</i>	53
2.3.4	<i>Da fiscalização e validade dos empreendimentos do REIDI – setor de energia</i>	55
2.3.5	<i>Da conclusão da pessoa jurídica de direito privado no REIDI</i>	55
2.4	Recursos naturais e fontes de energias renováveis.....	57
2.4.1	<i>Energia eólica</i>	60
2.4.2	<i>Energia solar</i>	63
2.4.2.1	<i>Sistema fotovoltaico</i>	64
2.4.2.2	<i>Sistema heliotérmico</i>	66
2.5	As políticas brasileiras sobre eficiência energética	68
2.6	Estruturação do setor elétrico no Brasil.....	69

2.6.1	<i>Conselho Nacional de Política Energética – CNPE</i>	70
2.6.2	<i>Ministério de Minas e Energia – MME</i>	72
2.6.3	<i>Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE</i>	73
2.6.4	<i>Empresa de Pesquisa Energética – EPE</i>	73
2.6.5	<i>Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL</i>	74
2.6.6	<i>Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS</i>	74
2.6.7	<i>Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE</i>	75
2.7	Economia verde e sustentabilidade.....	77
3	MATERIAIS E MÉTODOS.....	81
3.1	<i>Métodos</i>	81
3.2	<i>Materiais</i>	83
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	90
4.1	<i>Resultados</i>	90
4.2	<i>Discussão</i>	95
5	CONCLUSÃO.....	102
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104
7	APÊNDICES.....	115

1 INTRODUÇÃO

A evolução desenfreada do cenário econômico tem refletido negativamente nos recursos naturais. Um dos maiores disparates com o qual a humanidade deve conviver é a conexão de desenvolvimento e conservação. A partir da Revolução Industrial do Século XVIII deu-se início ao desgaste ambiental, questão a qual intensificou-se no século XX, com o advento da globalização. Dessa forma, questionamentos sobre o modelo econômico vigente e seus negativos impactos socioambientais foram manifestados no início de 1960 (MEADOWS et al., 1978).

Definições como “eco-desenvolvimento” e “desenvolvimento sustentável”, a partir dos anos 80, se agruparam nas suas propostas indicando a necessidade do equilíbrio entre o ambiental, o social e o econômico (CASAGRANDE, 2004).

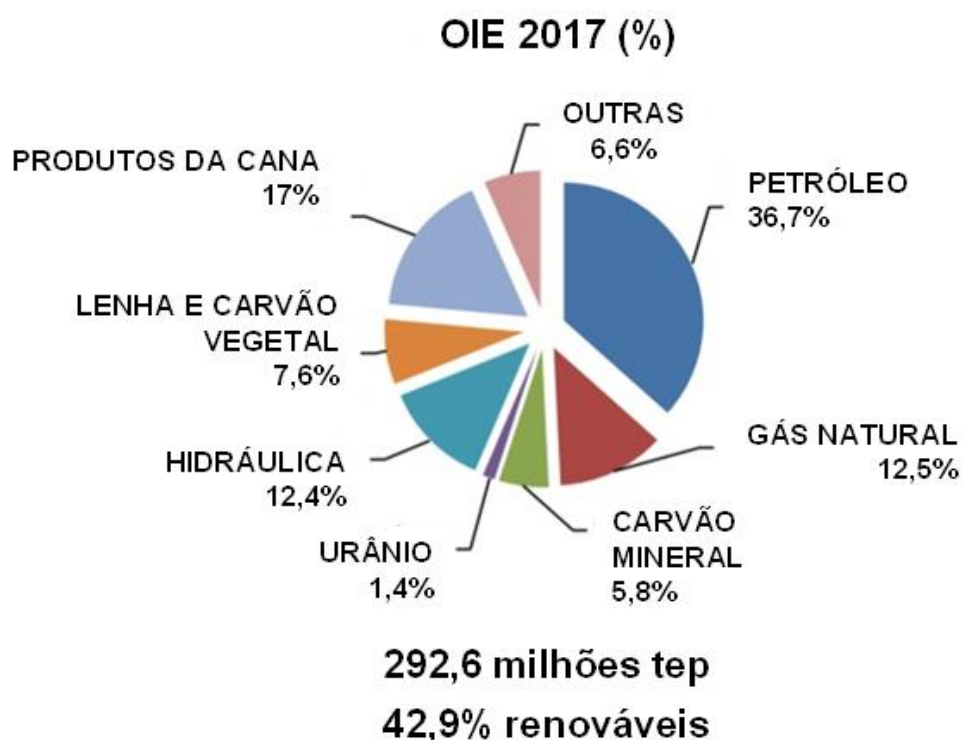
O processo de mudança no qual a exploração dos recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional os quais estejam de acordo com as necessidades atuais e futuras, é o que define desenvolvimento sustentável.

Para a ONU, em sua Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, há dezessete objetivos os quais devem ser observados para o alcance da sustentabilidade. Os dezessete propósitos estão ligados ao bem estar da população, inovação, economia, proteção ambiental, entre outros (ONU, 2016).

Fatores como o desenvolvimento econômico, a constante inserção de novas tecnologias no cotidiano dos indivíduos e as mudanças nos hábitos da população influenciaram o aumento no consumo de energia no Brasil e no mundo. Sobre a geração de energia, observa-se que os desafios atuais estão voltados à independência, em escala mundial, da energia proveniente de combustíveis fósseis (petróleo, gás natural, nuclear e carvão mineral), da geração com baixo impacto ambiental e, ao mesmo tempo, que suporte o crescimento socioeconômico das nações. Assim, buscam-se alternativas à geração de energia predominantemente focadas na sustentabilidade e na utilização de fontes limpas e renováveis, onde enquadram-se as fontes hidráulica, eólica, solar, geotérmica e também a biomassa.

A oferta interna de energia no Brasil (OIE) é composta por diversas fontes, que incluem, por exemplo, o petróleo e seus derivados, a gasolina e o gás de cozinha. A figura 1, elaborada pelo Ministério de Minas e Energia, elenca o percentual de participação de cada fonte de energia nessa matriz em 2017, expressa em tep – tonelada equivalente de petróleo – unidade de energia definida como o calor libertado na combustão de uma tonelada de petróleo cru (aproximadamente 42 gigajoules), costumeiramente utilizada para expressar grandes quantidades de energia.

Figura 1 - Oferta interna de energia no Brasil



Fonte: MME (2017).

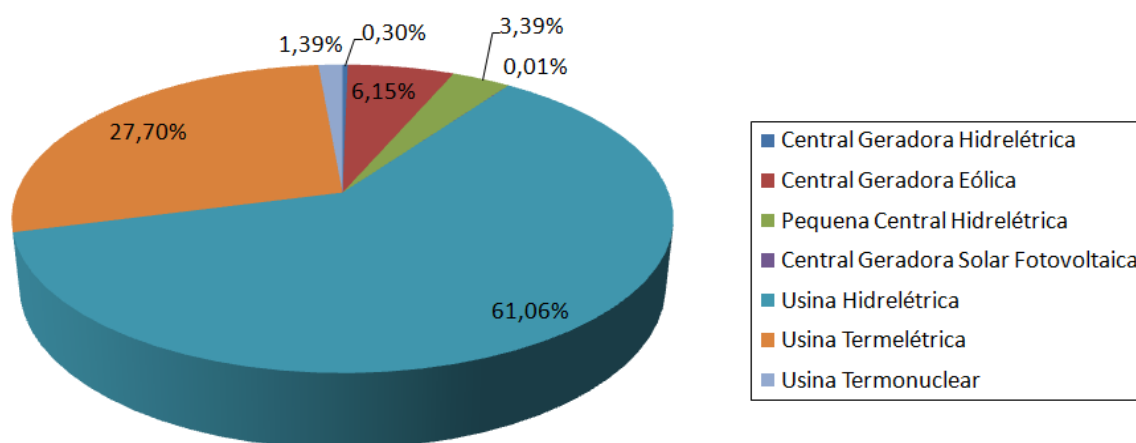
Observa-se que 36,7% da energia brasileira continua vinculada ao petróleo e seus derivados; 5,8% ao carvão mineral e seus derivados; 12,5% ao gás natural; e 1,4% refere-se à fonte nuclear. Assim, o percentual de influência de fontes não renováveis totalizava 56,4% da matriz energética brasileira. Em contrapartida, pouco mais de 42% da energia brasileira é proveniente de recursos renováveis.

Dados publicados em novembro de 2015 pelo Ministério de Minas e Energia (MME), pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e pelo Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) mostram um significativo crescimento da participação das fontes renováveis na matriz energética brasileira. Destaca-se o aumento no número de empreendimentos relativos à geração hidrelétrica, eólica, solar e a biomassa. Em 2015, a soma da energia gerada por fontes solar, eólica e biodiesel representavam 4,8% da matriz e a intenção é que esse percentual dobre até 2024. Ressalta-se, ainda, o fato de que essas fontes cresceram 30% nos últimos 10 anos: o Brasil se tornou o 10º maior país gerador de energia eólica no mundo; o 3º maior produtor de biocombustíveis e espera-se que, até 2050, 13% do abastecimento de energia nas residências do país seja proveniente de fonte solar. Observa-se, portanto, uma política nacional voltada à diversificação da matriz energética, visando uma forma mais eficiente do uso de recursos naturais como um todo. Por matriz energética, entende-se toda a energia disponível para ser transformada ou utilizada. Quando se considera apenas a geração de energia elétrica, a participação das fontes renováveis na matriz é de cerca de 84% (PORTAL BRASIL, 2015).

O recurso hídrico é atualmente o mais importante para a produção de energia elétrica no Brasil: sua participação na matriz energética brasileira abrange por volta de 61%, conforme Figura 2. Em segundo lugar, as termelétricas configuram 27,70% de toda energia elétrica gerada no país.

Figura 2 - Porcentagem de geração de eletricidade de acordo com os empreendimentos em operação no Brasil



Fonte: Adaptado de ANEEL, 2016.

A matriz nacional é privilegiada em relação à emissão de gases poluentes, apresentando produção energética com baixo custo e limpa em termos de emissão de gases do efeito estufa. Contudo, a matriz predominantemente hídrica apresenta problemas relacionados à sazonalidade, criando lacunas entre o potencial instalado e a energia elétrica produzida durante períodos de estiagem (SANTOS; CARDOSO JR., 2016).

Em resumo, o país é hoje dependente de hidro e termoelétricas. Nota-se, conforme a figura 2, que a energia de origem eólica, a de fonte solar e mesmo a proveniente de pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) tem pouca representatividade. Sol e ventos são recursos ainda pouco explorados. A capacidade instalada de energia solar, até então exclusivamente fotovoltaica, no Brasil é de aproximadamente 27 MW, o que representa aproximadamente 0,02% da matriz energética brasileira. No caso dos empreendimentos eólicos, são 377 atualmente em operação no país, totalizando 9.267.408 kW de potência outorgada, ou seja, 6,35% da matriz (ANEEL, 2016).

A diversificação das fontes energéticas é fator primordial para a evolução equilibrada da matriz elétrica brasileira, sendo que, para que seja sustentável, essa transição deve priorizar a competitividade resultante da utilização de diversas fontes, considerando seu custo de geração, seu desempenho operacional e confiabilidade e os fatores externos gerados em um quadro de atratividade econômica e financeira.

O Brasil já possui algumas experiências de incentivo às fontes renováveis de energia. A mais importante foi o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, conhecido como Proinfa. Criado em 2002, o Proinfa passou a funcionar em 2004 com o objetivo de aumentar a participação das fontes alternativas no Sistema Interligado Nacional. Em sua primeira fase, o programa fomentou as fontes eólica, de biomassa e PCHs, de modo a gerar ganhos de escala e aprendizagem tecnológica, ampliar a competitividade industrial do setor e, sobretudo, identificar e apropriar-se dos benefícios técnicos, ambientais e socioeconômicos de projetos de geração a partir dessas fontes (WWF-BRASIL, 2012).

No entanto, apesar de todo o esforço feito, ainda observa-se a existência de obstáculos institucionais e tributários para o desenvolvimento e exploração de outras

fontes renováveis de energia, fora a hidráulica. Assim, a expansão das medidas de incentivo são importantes para a diversificação da matriz energética brasileira e para a consequente expansão do setor energético.

A Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, criou o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, cuja forma de habilitação foi regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007. O objetivo do REIDI é estabelecer incentivos para investimentos privados em setores de infraestrutura mediante suspensão da exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre os bens, serviços e locações incorporados em novas obras de infraestrutura nos setores de transportes, energia, saneamento básico e irrigação (BRASIL, 2007).

De acordo com Brogini (2013), o REIDI é um dos regimes aduaneiros especiais aplicados em áreas econômicas específicas.

No Comércio Exterior brasileiro, o REIDI é regulamentado por meio dos artigos 286 a 290 do Regulamento Aduaneiro - Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 - (BRASIL, 2009).

Silva (2015) esclarece que a suspensão da exigência do PIS/PASEP e a COFINS aplica-se no caso de venda ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção e de serviços utilizados e destinados à obras de infraestrutura. A autora ressalta que o projeto deve ser aprovado pelo Ministério responsável pelo setor favorecido (no caso do setor de energia elétrica, o Ministério de Minas e Energia - MME) e que o benefício é válido por cinco anos, a contar da habilitação do titular do projeto.

No que se refere especificamente ao setor de energia elétrica, é a Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, que estabelece os procedimentos de aprovação dos projetos passíveis de enquadramento ao REIDI nas atividades de geração e transmissão de energia elétrica. Havendo interesse em aderir ao REIDI, a pessoa jurídica de direito privado - titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica – deverá requerer o enquadramento à ANEEL, preenchendo o formulário anexo à Portaria a fim de indicar os benefícios

esperados do investimento de infraestrutura para o desenvolvimento econômico e social da região de localização do projeto, bem como as estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI. Após o enquadramento do projeto pelo MME, a pessoa jurídica deve se habilitar junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil para fazer jus aos benefícios do REIDI, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Fazenda (MME, 2016).

Por meio de Atos Declaratórios Executivos (ADE) publicados até 08 de setembro de 2017 pela Receita Federal do Brasil, observa-se (abaixo) algumas das pessoas jurídicas as quais foram habilitadas e co-habilitadas à empreendimentos do setor energético contemplado pelo REIDI (RFB, 2017):

- a) CLWP EÓLICA PARQUE XVIII Ltda. – Projeto habilitado no REIDI por meio de ADE nº 122 de 26 de julho de 2017. Localizada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina. Projeto focado na implantação de parque eólico para a geração de energia elétrica no município de Sento Sé, Estado da Bahia.
- b) BJL 11 SOLAR S.A. Projeto habilitado no REIDI por meio de ADE nº 109 de 13 de dezembro de 2016. Localizada na cidade de São Paulo. Possui diversos projetos habilitados na área de implantação de usinas fotovoltaicas (UFV) objetivando a geração de energia elétrica. O empreendimento mais recente é a UFV BJL 11 no município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.
- c) SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA. Co-habilitada ao REIDI por meio da ADE nº 105 de 13 de junho de 2017. Localizada na cidade de Joinville no Estado do Santa Catarina. Foi concedida a co-habilitação à empresa para que esta atue na infraestrutura do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Campo Largo VII, de titularidade da empresa CLWP Eólica Parque VII LTDA, habilitada ao REIDI pelo ADE nº184 de 6 de setembro de 2016.

Talvez de uma maneira empírica ou não proposital, os projetos citados e os incentivos políticos e tributários que os sustentam evidenciem uma clara relação dos mesmos com a terminologia "economia verde".

O termo economia verde foi mencionado pioneiramente em 1989 por um grupo de ambientalistas economistas do governo do Reino Unido, os quais desenvolveram um relatório denominado *Blueprint for a Green Economy - Plano para uma Economia Verde* (UNDESA, 2012).

Young (2011) cita que a economia verde propõe que a dinamização da economia deve se dar pela expansão de setores de baixo impacto ambiental, através do incentivo de ações como tecnologias limpas, energias renováveis, transportes verdes, gestão de resíduos, prédios verdes, agricultura sustentável, manejo florestal e pagamento por serviços ambientais. Os argumentos do autor baseiam-se no fato de que o processo de reconfiguração das atividades econômicas oferece melhor retorno sobre os investimentos em capital natural, humano e econômico, enquanto, ao mesmo tempo, reduz a pressão sobre o meio ambiente e contribui para maior equidade social. Assim, a economia verde oferece a oportunidade de conciliar as metas tradicionais da política econômica, particularmente crescimento da renda e do emprego, com os objetivos sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável: uma estratégia para inserir-se em um processo de desenvolvimento baseado na capacidade endógena de geração e incorporação de progresso técnico, ao mesmo tempo em que as questões sociais – incluindo a proteção ambiental – recebem a mesma importância que os objetivos econômicos.

No Brasil, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável RIO + 20, a economia verde foi tratada como um dos temas centrais do encontro. O desenvolvimento social e sustentável da sociedade brasileira deve estar focado na economia e no meio ambiente. A conferência também debateu sobre as oportunidades e esforços internacionais no auxílio a países em desenvolvimento, dentro do contexto da economia verde (RIO+20, 2011).

1.1 Objetivos e justificativa

O objetivo geral do estudo é compreender como o papel das iniciativas político tributárias no desenvolvimento do REIDI influencia os projetos do setor energético que envolvem fontes renováveis à expansão de atividades econômicas de baixo impacto ambiental no Brasil.

Para atingir objetivo geral, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Apresentar os critérios e procedimentos de um projeto do setor energético, especificamente àqueles relacionados à fontes renováveis de energia, no REIDI, avaliando as facilidades e as dificuldades envolvidas no processo;
- b) Identificar os benefícios trazidos pelo regime em relação às atividades de venda e importação de máquinas, equipamentos e de materiais de construção utilizadas ou incorporadas nesses empreendimentos;
- c) Identificar os benefícios que o regime trouxe no caso de venda ou importação de serviços destinados às obras de infraestrutura;
- d) Apresentar como iniciativas político tributárias como o REIDI, aproximam os projetos do setor energético baseados em energia renovável ao conceito proposto pela economia verde.

Este trabalho busca contribuir para a ampliação do conceito de economia verde na realidade brasileira, de modo a fazer com que as tradicionais metas econômicas alinhem-se com os objetivos sociais e ambientais do desenvolvimento sustentável.

Também contribui para o alargamento e enriquecimento de um corpo de conhecimentos úteis e necessários para os gestores de empreendimentos do setor energético e à ciência. Esse estudo poderá ser referência na assimilação e correta utilização do REIDI nos empreendimentos.

Quanto ao ambiente acadêmico, embora exista literatura a respeito do REIDI, são poucos os estudos que contribuem no procedimento de adoção e adequação dos projetos e empreendimentos do setor energético ao mesmo. Destacam-se:

- a) SILVA (2015): Energia solar no Brasil: dos incentivos aos desafios. A autora destaca que o Brasil tem potencial para desenvolvimento da energia solar acima de outras nações onde essa fonte já é utilizada. Porém, os incentivos existentes no País para essa fonte, alguns exclusivos, são insuficientes para torná-la viável. Além da inviabilidade econômica, a microgeração e a minigeração distribuídas e o investimento inicial são uns dos obstáculos, principalmente em residências. A autora observa que também há obstáculos institucionais e tributários para o desenvolvimento dessa fonte de energia e que algumas medidas de incentivo são importantes, destacando: incidência, por prazo determinado, de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) somente no consumo líquido de energia da microgeração e minigeração distribuídas; inclusão da geração solar como um dos critérios de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); flexibilização da obrigação de as distribuidoras de energia elétrica aplicarem 60% dos recursos destinados à eficiência energética para beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica; destinação de verbas para pesquisa e desenvolvimento no âmbito do Orçamento Geral da União; autorização para o uso do FGTS na aquisição de equipamentos de geração fotovoltaica para microgeração e minigeração distribuídas; e obrigação de que os órgãos públicos realizem estudos de viabilidade de instalação da geração fotovoltaica, principalmente em novas edificações.
- b) LAGE; PROCESSI (2013). Panorama do setor de energia eólica. Os autores citam o crescimento significativo na capacidade instalada de energia eólica no país na última década e atribuem aos incentivos governamentais (onde inclui-se o REIDI) destinados ao setor o êxito no aumento da participação eólica na matriz elétrica brasileira. Por fim, apontam demais perspectivas e oportunidades para o desenvolvimento tecnológico do setor eólico brasileiro.
- c) ESPOSITO; FUCHS (2013). Desenvolvimento tecnológico e inserção da energia solar no Brasil. O trabalho contextualiza o Brasil no quadro global de exploração das diversas tecnologias de geração de energia solar (fotovoltaica, heliotérmica etc.) e, com base nessa contextualização, são avaliadas as possibilidades de criação de incentivos e de articulação de

políticas públicas (regimes tributários especiais, inclusive) em prol do uso desse tipo de energia no país, com um olhar sobre o adensamento produtivo e tecnológico nacional.

Contudo, apesar da importância dos regimes especiais de tributação nos cenários econômico, social e ambiental na atualidade, nota-se uma carência de estudos e pesquisas no que se refere ao processo de adoção dos mesmos. Especificamente sobre o REIDI, a literatura é escassa e não há qualquer ligação entre este regime especial de tributação e os conceitos de economia verde e sustentabilidade. Assim, no sentido de preencher esta lacuna, é que se desenvolveu o presente trabalho. Espera-se que os resultados e as reflexões feitas no final deste estudo contribuam para o avanço do conhecimento sobre o tema.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Os regimes tributários especiais no Brasil

Os regimes tributários especiais estão ligados à uma categoria de tributação em que determinado setor ou atividade é taxado de uma forma diferencial pelo fisco frente aos demais contribuintes. No entanto, estes regimes devem cumprir diversas exigências para que sejam praticados (MACHADO, 2010).

A legislação pertinente ao REIDI – Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 em seu artigo 2º ,II, a, b, c - trata de uma exigência particular para que a pessoa jurídica habilitada se beneficie da suspensão de PIS/PASEP e COFINS (ambos na modalidade importação (BRASIL, 2007).

Relacionado à política governamental de incentivar setores e segmentos, foram criados alguns regimes especiais objetivando uma política de expansão fundada na aceleração do desenvolvimento econômico do Brasil (LAGIOIA,2009).

Desta forma, em 2007, com o objetivo de transformar o país em uma nação bem desenvolvida e sustentável foi criado, o PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

Com o PAC, veio a elaboração de um plano estratégico para a retomada dos investimentos em setores estruturantes do Brasil (MPDG, 2016).

Voltado para uma carteira organizada nos eixos de infraestrutura logística, energética, social e urbana, o PAC resultou no aumento da oferta de empregos, gerando renda e elevando o investimento em importantes obras dos setores público e privado (MPDG, 2016).

Segundo informações do terceiro Balanço do PAC (2015-2018), os investimentos executados até 30 de junho de 2016, somam R\$ 364,6 bilhões, valor que representa 35,1% dos R\$ 1,04 trilhão estimados para serem investidos no período de 2015-2018. As ações concluídas totalizam R\$ 254,3 bilhões, o que corresponde a 37,8% das ações estimadas para o período (R\$ 672 bilhões) (PAC, 2016).

O objetivo de conclusão dos projetos e obras de infraestrutura em todos os setores, é o grande desafio do PAC nos próximos anos. Dessa forma, o governo federal lançou mão de alguns benefícios fiscais para incrementar o desenvolvimento do setor de infraestrutura brasileira de forma sustentável, social e ambiental (MPDG, 2016).

2.1.1 Características dos regimes tributários especiais no Brasil

Regime tributário especial, reflete na categoria de tributação em que, setores ou atividades específicas se beneficiam de formas diferenciadas da aplicação tributária frente aos demais contribuintes.

Segundo Caparroz (2016), os regimes especiais se caracterizam por:

- a) Suspensão da exigibilidade do tributo;
- b) Fixação de prazo e de condições para enquadramento no regime;
- c) Constituição das obrigações fiscais em termo de responsabilidade.

Os incentivos estabelecidos pelos Regimes Tributários Especiais são de cunho fiscal na condição de suspensão. A suspensão atinge as contribuições e impostos federais como:

- a) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social);
- b) PIS/PASEP (Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
- c) PIS/PASEP- Importação;
- d) COFINS – Importação;
- e) II (Imposto de Importação) e;
- f) IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados).

O caráter suspensivo das contribuições e impostos federais supraditos, alcança as aquisições de bens no mercado interno e na importação de bens direcionados ao ativo imobilizado (NETO, 2014).

Os regimes tributários especiais, baseiam-se em uma ação política governamental de estímulo à determinados grupos e setores de atividades.

2.1.2 Tipos de regimes especiais existentes no Brasil

No Brasil, além do REIDI, há outros regimes aduaneiros especiais aplicados a setores específicos.

De acordo com Brogini (2013), são eles:

- a) RECOF – Regime de Entrepasto Industrial sobre Controle Aduaneiro Informatizado;
- b) RECOM – Regime Aduaneiro Especial de Importação de Insumos Destinados a Industrialização por Encomenda de Produtos classificados nas Posições 8701 a 8705 da NCM;
- c) REPEX – Regime Aduaneiro Especial de Importação de Petróleo Bruto e seus derivados;
- d) REPES – Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação;
- e) RECAP – Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras;
- f) REPORTO – Regime Tributários para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária;
- g) REPETRO – Regime Aduaneiro Especial de Exportação e de Importação de Bens Destinados às Atividades de Pesquisa e de Lavras das jazidas de Petróleo e de gás natural.

Além dos Regimes Especiais citados acima, há outros três incentivos importantes a mencionar (RFB, 2015):

- a) RECOPA - Regime especial de tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol;
- b) RECOF - SPED - Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital;
- c) REPENEC - Regime Especial de incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura da indústria petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

A Tabela 1 sintetiza a aplicação de cada regime.

Tabela 1 – Síntese dos regimes especiais existentes no Brasil

REGIME	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	NATUREZA JURÍDICA DA OPERAÇÃO	OBJETIVO	ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELO ENQUADRAMENTO DO REGIME
REIDI	Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007; Decreto n. 6144 de 03 de julho de 2007 com alterações do Decreto n. 7.367 de 25 de novembro de 2010. IN RFB 758/2007 PORTARIAS MME N°s 274/203 e 310/2013 .	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP • COFINS • PIS/ PASEP importação • COFINS importação 	Venda ou importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado. Infraestrutura dos setores: <ul style="list-style-type: none"> - Transporte; - Energia; -Saneamento Básico; - Irrigação; - Dutovias. 	- ANEEL; - MME; - RFB.
RECOF	Artigo 93 do Decreto-Lei nº 37/1966, nos arts. 59, 63 e 92 da Lei nº 10.833/2003 e no art. 14 § 2º da Lei nº 10.865/2004; Decreto nº 6.759/2009, Arts. 420 a 426; Instrução Normativa RFB Nº 1291, DE 19 de setembro de 2012.	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • II • IPI • PIS/PASEP • COFINS • AFRMM • ICMS – dependente de legislação de cada Estado brasileiro. 	Importação de produtos (dos setores da aeronáutica, automotivo, informática e telecomunicações) para industrialização os quais terão o mercado externo e interno como destino final;	- RFB.

RECOM	Art. 17 da MP n. 2189-49/01	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • IPI • PIS/PASEP Importação • COFINS Importação 	- Importação realizadas por Conta e Ordem de Terceiros (IN 225/2002); - Produtos classificados nas posições 8701 a 8705 na tabela da NCM.	- RFB.
REPEX	Decreto-Lei nº 37, de 1966, art. 93; Decreto-Lei nº 2.472, de 1988, art. 3º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 14 regulamentado pelos artigos 463 a 470 do Regulamento Aduaneiro; IN SRF nº 05/2001; IN SRF nº 121/2002; AD SRF nº 061/2000	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP • COFINS 	Importação de petróleo bruto e seus derivados	- ANP; - RFB.
REPES	Lei nº 11.196/2005; Decreto nº 5.712/2006; Instrução Normativa SRF nº 630/1996.; Art.264 e seg. do Regulamento Aduaneiro).	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP • COFINS • PIS/PASEP Importação • COFINS Importação • IPI 	Importação: - bens e serviços destinados ao desenvolvimento no país de software e serviços de tecnologia da informação; Exportação: - <i>software</i> ; - de serviços de tecnologia da informação.	- RFB.
RECAP	Lei nº 11.196/2005; Decreto nº 5.649/2005; Instrução Normativa SRF nº 605/2006; Artigos 271 a 281 do Regulamento Aduaneiro.	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP • COFINS 	Aquisição de bens de capital nos mercados: interno e externo. Tipos de bens: previstos no Decreto n. 6.581/2008, incluindo produtos dos	- RFB;

			capítulos: 73,82,84 a 87, 89 e 90 da TIPI.	
REPORTO	Artigos 471 a 475 do Regulamento Aduaneiro; art. 14 da Lei nº 11.033/2004, com nova redação dada pela Lei nº 12.715/2012, c/c art. 471 do Regulamento Aduaneiro; Decreto nº 7.297/2010; IN RFB nº 1.370/2013.	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • II; • IPI; • PIS/PASEP Importação • COFINS Importação. 	Importação: <ul style="list-style-type: none"> - máquinas; - equipamentos de peças de reposição; - outros bens, 	- RFB.
REPETRO	Decreto nº 3.161, de 02 de setembro de 1999 (revogado); Lei nº 9.430, de 1996 (art. 79, § único) ; artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759, de 2009- (Regulamento Aduaneiro), artigo 93 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • II; • PIS; • COFINS; • IPI. 	Exportação e Importação de bens que se destinam às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural.	- RFB. - COANA - COTEC
RECOPA	Lei nº 12.350/2010; Decreto nº 7.525/2011; Decreto nº 7.319/2010; Instrução Normativa RFB nº 1.237/2012; Instrução Normativa RFB nº 1.289/2012; Instrução Normativa RFB nº 1.176/2011; Artigos 816-c a 820 do Regulamento Aduaneiro.	SUSPENSÃO: <ul style="list-style-type: none"> • IPI; • PIS; • COFINS; • II; • ICMS; • ISS; • IPTU. 	Importação ou venda no mercado interno: <ul style="list-style-type: none"> - máquinas, - aparelhos, - instrumentos e equipamentos novos ou - materiais de construção aplicados aos estádios de futebol. 	- Ministério do Esporte; - RFB.

RECOF-SPED	Artigo 93 do Decreto-Lei nº 37/1966; arts. 59, 63 e 92 da Lei nº 10.833/2003; art. 14 § 2º da Lei nº 10.865/2004; artigos 420 a 426 do Regulamento Aduaneiro; Instrução Normativa nº 1.612/2016 e a Portaria Coana nº 47/2016.	<p>SUSPENSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • II; • IPI; • PIS; • COFINS. 	<p>Importar ou adquirir no mercado interno: mercadorias as quais serão industrializadas e transformadas em produtos os quais terão a exportação ou o mercado interno como destino final.</p>	- RFB.
REPENEC	Lei nº 12.249/2010; Decreto nº 7.320/2010; Instrução Normativa RFB nº 1.237/2012; Instrução Normativa RFB nº 1.084/2010; Instrução Normativa RFB nº 1.074/2010.	<p>SUSPENSÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • PIS/PASEP; • PIS/PASEP Importação; • COFINS. • COFINS Importação 	<p>Importação venda, ou aluguel de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - máquinas; - aparelhos; - instrumentos novos destinados ao ativo imobilizado das empresas beneficiárias do regime; - Prestação de serviços efetuados por pessoa jurídica brasileira ou importação de serviços realizada diretamente pelo beneficiário do Regime. 	- MME; - RFB.

Fonte: Elaborada pela autora.

Analisando a tabela supracitada, percebe-se que os regimes especiais voltados à infraestrutura do Brasil são, até 2017, apenas três: REIDI, REPORTO e REPENEC.

A diferença pontual entre o REIDI e o REPORTO se baseia na vigência dos Regimes. Enquanto o REIDI não possui característica temporária, o REPORTO, por meio de Instrução Normativa RFB nº 1644, de 30 de maio de 2016 - § 1º, artigo 2º - tem sua vigência prevista até 31 de dezembro de 2020. (RFB, 2016).

Uma vez que o REPENEC é voltado para regiões específicas do Brasil (Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste), este não abrange todo o território nacional.

A diferença predominante entre este tipo de Regime e o REIDI, se concentra na fonte de combustível fóssil e não renovável.

O REPENEC tem seu foco único e exclusivamente no desenvolvimento da infraestrutura do setor petrolífero – fontes não renováveis -, diferindo do REIDI, que possibilita também o desenvolvimento da infraestrutura no setor de energias renováveis (RFB, 2015).

2.2 Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)

Tomando por base o acervo legal brasileiro (BRASIL, 2007), compreende-se que a legislação pertinente ao REIDI – Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura –, se alicerça nos seguintes fundamentos:

- a) Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007, responsável pela criação do Regime;
- b) Decreto n. 6.144 de 03 de julho de 2007 - (responsável por regulamentar as formas de habilitação e co-habilitação do Regime), – com alterações advindas do Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008 e Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010 – os quais atualizam e melhor organizam os setores os quais são contemplados pelas obras de infraestrutura, bem como as condições observadas para a habilitação e co-habilitação no REIDI;

- c) Artigos 286 a 290 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro) os quais tratam do REIDI frente a parte administrativa e aduaneira no comércio exterior, - suspensão da contribuição para o PIS/PASEP - Importação e da COFINS-Importação;
- d) Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – INRFB nº 758 de 25 de julho de 2007 a qual descreve os deveres da DRF ou Derat (Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, frente à concessão da habilitação e co-habilitação ao REIDI.
- e) Portarias nº 274/2013 aplicada para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e Portaria nº 310/2013 aplicada para o Ambiente de Contratação Livre – ACL. Ambas as Portarias são de competência do MME. anterior.

Com a finalidade de incentivar o desenvolvimento de infraestrutura no Brasil, por meio de pessoas jurídicas, o governo federal brasileiro, mediante a criação do REIDI, estipula estímulos fiscais para projetos aplicados nas áreas de transporte, energia, saneamento básico, irrigação ou dutovias - incisos I a V do artigo 5º do Decreto n. 6.144/2007 (BRASIL, 2007).

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, nos termos desta Lei.
(Regulamento)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao Reidi.

Art. 2º É beneficiária do Reidi a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

2.2.1 Dos beneficiários do REIDI

Determina a Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, a qual instituiu o REIDI, em seus artigos 2º, §2º:

Os §§1º e 2º do artigo 287, seguidos dos caputs dos artigos 288 a 290, do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009), vêm corroborar as diretrizes da Lei instituidora do REIDI.

Destaque para o § 1º, artigo 2º da Lei 11.488/2007 o qual veta a participação de pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES ou SIMPLES Nacional como beneficiárias do REIDI.

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES ou SIMPLES Nacional, não podem habilitar-se ao REIDI porque elas não recolhem PIS e COFINS destacados. (SPED, 2017) .

O Estatuto da Micro Empresa, instituído pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), esclarece:

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei Complementar nº 155, de 2016

Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

É imprescindível, tanto para a habilitação e a co-habilitação ao Regime, que a pessoa jurídica esteja em situação fiscal regular em relação aos impostos e contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil.

O Decreto 6.144/2007 discorre sobre a forma de habilitação e co-habilitação ao REIDI.

Ademais, deve-se observar, juntamente com o Decreto supracitado, as alterações trazidas pelo Decreto nº 7.367 de 25 de novembro de 2010. Este último

redige diferentes redações aos artigos 1º a 5º da Lei matriz que instituiu o REIDI e por consequências às determinações embasadas no Decreto 6.144/2007.

2.2.2 Dos setores abrangidos pelo REIDI

Buscando formas de estimular melhorias em áreas fundamentais para o avanço sustentável do país, o governo federal do Brasil, por meio da Lei 11.488/2007, criou incentivos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura brasileira.

O Decreto 6.144/2007 em seu artigo 5º, incisos I a V, determina os setores específicos abrangidos pelo REIDI.

I - transportes, alcançando exclusivamente:

- a) rodovias e hidrovias;
- b) portos organizados e instalações portuárias de uso privativo;
- c) trens urbanos e ferrovias, inclusive locomotivas e vagões;
- d) sistemas aeroportuários e sistemas de proteção ao voo instalados em aeródromos públicos;

II - energia, alcançando exclusivamente:

- a) geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
- b) produção e processamento de gás natural em qualquer estado físico;

III - saneamento básico, alcançando exclusivamente abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

IV - irrigação; ou

V - dutovias.

2.2.3 Dos benefícios oferecidos pelo REIDI

Os incentivos fiscais abraçados pelo REIDI incluem a SUSPENSÃO de PIS/PASEP e COFINS e também das mesmas contribuições na categoria importação – PIS/PASEP Importação e COFINS Importação.

O Decreto 6.144/2007 em seu artigo 2º, incisos I e II apontam os benefícios oferecidos pelo REIDI.

Art. 2º O REIDI suspende a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

...

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

2.2.3.1 Suspensão da exigibilidade do crédito tributário – PIS/PASEP e COFINS

Conforme normas instituídas e regulamentadas pelo REIDI, a pessoa jurídica habilitada no Regime, adquire o benefício fiscal na denominação de suspensão do crédito tributário referente as contribuições sobre PIS/PASEP, COFINS e PIS/PASEP/ COFINS Importação.

Todavia, primeiramente, é necessário uma abordagem sucinta sobre a suspensão e a isenção do crédito tributário.

Ensina Alexandre (2016a), que no caso de suspensão da exigibilidade, o tributo deixará de ser exigido temporariamente.

O Código Tributário Nacional – CTN – determina que somente a Lei poderá estabelecer as hipóteses de suspensão. (BRASIL, 1966).

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades.

A isenção, conforme preceitua o artigo 175 do CTN, é um dos caso de exclusão do crédito tributário por meio da inexigência do mesmo (ALEXANDRE, 2016b).

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

Desta forma, a suspensão e a isenção são termos distintos os quais podem gerar confusão para o contribuinte. No entanto, é imprescindível que se entenda a diferença entre os dois significados, principalmente no que alcança o crédito tributário em questão.

O PIS (Programa de Integração Social) e o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), foram originados pelas Leis Complementares - LC

n. 7/70 (PIS) e LC n. 8/70 (PASEP). Ambas contribuições são orientadas ao financiamento da seguridade social, passando a se unificarem a partir de 1º de julho de 1976. Dessa forma, atualmente são classificadas como PIS/PASEP (SABBAG, 2016).

Segundo Harada (2016), a COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991. Esta lei substituiu o Finsocial, sem prejuízo do PIS/Pasep incidindo, à alíquota de 2%, sobre o faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias e serviços.

O montante das receitas recebidas pela pessoa jurídica define a base de cálculo das contribuições do PIS/PASEP e COFINS. (HIGUSHI, 2017).

O artigo 2º do Decreto 6.144/2007 determina os casos em que o REIDI suspende a exigência de PIS/PASEP e COFINS:

Art. 2º O REIDI suspende a exigência da:

I - Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

b) venda de materiais de construção, quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime, para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País, à pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado, quando contratada por pessoa jurídica habilitada ao regime;

Art. 11. Nos casos de suspensão de que trata o inciso I do art. 2º, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação ou a co-habilitação ao REIDI à pessoa jurídica adquirente e, conforme o caso, a expressão:

I - "Venda de bens efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente; ou

II - "Venda de serviços efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente.

Art. 12. A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda de bens e serviços para pessoa jurídica habilitada ao REIDI não impede a manutenção e a utilização dos créditos pela pessoa jurídica vendedora, no caso de esta ser tributada no regime de apuração não-cumulativa dessas contribuições.

Art. 13. A aquisição de bens ou de serviços com a suspensão prevista no REIDI não gera, para o adquirente, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei no 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003.

2.2.3.2 Suspensão da exigibilidade do crédito tributário – PIS/PASEP importação e COFINS importação

A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público, incidente na importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/PASEP importação, bem como a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior – COFINS importação, possuem dois fundamentos na atual Constituição Federal brasileira, trazidos pela Emenda nº 42 de 2003, acrescentando os incisos II no § 2º do art. 149 e o inciso IV do art. 195 (FONTES, 2014).

Art. 149 caput

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

...

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

O artigo 2º do Decreto 6.144/2007 define que o REIDI também suspende a exigência da:

II - Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado;

b) materiais de construção, quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime para incorporação ou utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime, quando aplicados em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Todavia, a suspensão não significa que a pessoa jurídica habilitada ao REIDI, está isento das obrigações de pagamento dos tributos, ou seja, caso o beneficiado

pelo Regime não cumpra os requisitos elencados no Decreto 6.144/2007, o recolhimento do PIS/PASEP e COFINS; PIS/PASEP e COFINS importação, serão cobrados pela Receita Federal em sua integralidade juntamente com juros e multa, conforme reforça as normas a seguir contidas no Decreto supramencionado.

Art. 14. A suspensão de que trata o art.2º converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização, na obra de infraestrutura, dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com o regime do REIDI.

§ 1º Na hipótese de não ser efetuada a incorporação ou utilização de que trata o caput, a pessoa jurídica beneficiária do REIDI fica obrigada a recolher as contribuições não pagas em função da suspensão de que trata o art. 2º, acrescidas de juros e multa de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e à COFINS-Importação; ou

II - responsável, em relação à Contribuição para o PIS/PASEP e à COFINS.

§ 2º O pagamento dos acréscimos legais e da penalidade de que trata o § 1º não gera, para a pessoa jurídica beneficiária do REIDI, direito ao desconto de créditos apurados na forma do art. 3º da Lei no 10.637, de 2002, do art. 3º da Lei no 10.833, de 2003, e do art. 15 da Lei no 10.865, de 30 de abril de 2004.

2.3 O REIDI em empreendimentos do setor energético

Com cerca de 8,5 milhões de quilômetros quadrados, mais de 7 mil quilômetros de litoral e condições inerentes ao clima do solo terrestre extremamente favoráveis, o Brasil possui um dos maiores e melhores potenciais energéticos do mundo (ANEEL, 2002).

De acordo com dados do Ministério de Minas e Energia, entre 2016 e 2017, a oferta Interna de Energia Elétrica – OIE -, cresceu no Brasil em 82% na utilização de fontes renováveis (MME, 2017).

Perante tal oportunidade, o REIDI tem a proposta de estimular a evolução dos setores da infraestrutura no setor energético, bem como tornar este setor mais eficiente, ecologicamente viável e sustentável.

Os projetos aprovados e habilitados para o desenvolvimento das obras em energia, devem focar, como o próprio nome já diz, no desenvolvimento da infraestrutura energética amparada pelo Regime e suas diretrizes legais.

2.3.1 Processos energéticos determinados pelo REIDI – setor de energia

O Decreto nº 6.144/2007, responsável por regulamentar os procedimentos compreendidos pelo REIDI, traz no II, “a” do artigo 5º, as formas energéticas exclusivas consideradas para a habilitação dos projetos de infraestrutura. São elas:

- a) Geração – baseada na transformação em energia elétrica de qualquer outra forma de energia, seja qual for sua origem ou fonte, haja vista que a energia elétrica não se encontra disponível para aproveitamento na natureza (PIMENTA, 2009).
- b) Cogeração – processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária (ANEEL, 2006).
- c) Transmissão – consiste no transporte da energia elétrica gerada pelo sistema produtor às subestações distribuidoras, bem como na interligação de dois ou mais sistemas geradores (PIMENTA, 2009).
- d) Distribuição – O sistema de distribuição de energia é aquele que se confunde com a própria topografia das cidades, ramificado ao longo de ruas e avenidas para conectar fisicamente o sistema de transmissão, ou mesmo unidades geradoras de médio e pequeno porte, aos consumidores finais da energia elétrica (ABRADEE, 2016).

De acordo com as instruções contidas na página virtual da ANEEL, as Portarias nº 274/2013 (aplicada para o Ambiente de Contratação Regulada - ACR), e nº 310/2013 (aplicada para o Ambiente de Contratação Livre - ACL), ambas do Ministério de Minas e Energia – MME, delegaram à ANEEL a competência para a análise da adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados, de pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração.

Todos os empreendimentos de geração e co-geração de energia elétrica, devem solicitar o enquadramento no REIDI para a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração (SCG) da ANEEL (ANEEL, 2017a).

É competente a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT para analisar os termos da Portaria nº 274/2013 bem como a adequação do requerimento ao REIDI segundo os critérios de conformidade e razoabilidade dos projetos de transmissão de energia elétrica provenientes de Licitação na modalidade Leilão e de Autorização de Reforço ou Melhoria (ANEEL, 2017b).

2.3.2 Do processo de habilitação e co-habilitação no REIDI – setor energético

Para que a pessoa jurídica de direito privado seja considerada habilitada ao REIDI, é necessária a observação das normas seguintes do Decreto nº 6.144/ 2007.

Art. 4º Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do REIDI a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A habilitação de que trata o art. 4º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica de direito privado titular de projeto para implantação de obras de infra-estrutura nos setores de:

I -...

II - energia, alcançando exclusivamente: (Redação dada pelo Decreto nº 6.416, de 2008).

a) geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; (Incluído pelo Decreto nº 6.416, de 2008).

§ 1º Considera-se titular a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infra-estrutura ao seu ativo imobilizado.

À pessoa jurídica de direito privado a qual pretende a co-habilitação no REIDI, aplicam-se as seguintes diretrizes do Decreto nº 6.144/ 2007.

Art. 4º ...

Parágrafo único. Também poderá usufruir do regime do REIDI a pessoa jurídica co-habilitada.

Art. 5º...

§ 2º A pessoa jurídica que aufera receitas decorrentes da execução por empreitada de obras de construção civil, contratada pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, poderá requerer co-habilitação ao regime. (Redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010).

§ 3º Observado o disposto no § 4º, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá:

I - comprovar o atendimento de todos requisitos necessários para a habilitação ao REIDI e

II - cumprir as demais exigências estabelecidas para a fruição do regime.

§ 4º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o caput.

O processo de requerimento da habilitação e da co-habilitação no REIDI seguem passos em comum, segundo determina o Decreto nº 6.144/ 2007.

Art. 7º A habilitação e a co-habilitação ao REIDI devem ser requeridas à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, acompanhados:

I - da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem assim, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem assim dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e respectivos endereços;

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem assim de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços;

IV - cópia da portaria de que trata o art. 6º; e

V - documentos comprobatórios da regularidade fiscal da pessoa jurídica requerente em relação aos impostos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º...

§ 1º Além da documentação relacionada no caput, a pessoa jurídica a ser co-habilitada deverá apresentar contrato com a pessoa jurídica habilitada ao REIDI, cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras de construção civil referentes ao projeto aprovado pela portaria mencionada no inciso IV do caput. (Redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010).

Estando a pessoa jurídica de direito privado em harmonia com os requisitos acima descritos, cabe a ela prosseguir para os próximos passos rumo à habilitação e a co-habilitação. Os passos abaixo, com exceção do 4º, são comuns para ambos os pedidos (habilitação e co-habilitação).

- a) 1º passo - ser pessoa jurídica de direito privado;
- b) 2º passo - ser pessoa jurídica de direito privado NÃO optante pelo SIMPLES e SIMPLES Nacional;
- c) 3º passo - ser adimplente nas obrigações tributárias perante à Receita Federal;

- d) 4º passo - possuir projeto com foco no desenvolvimento infraestrutural do setor energético (geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica). Observação ao requerimento de co-habilitada:

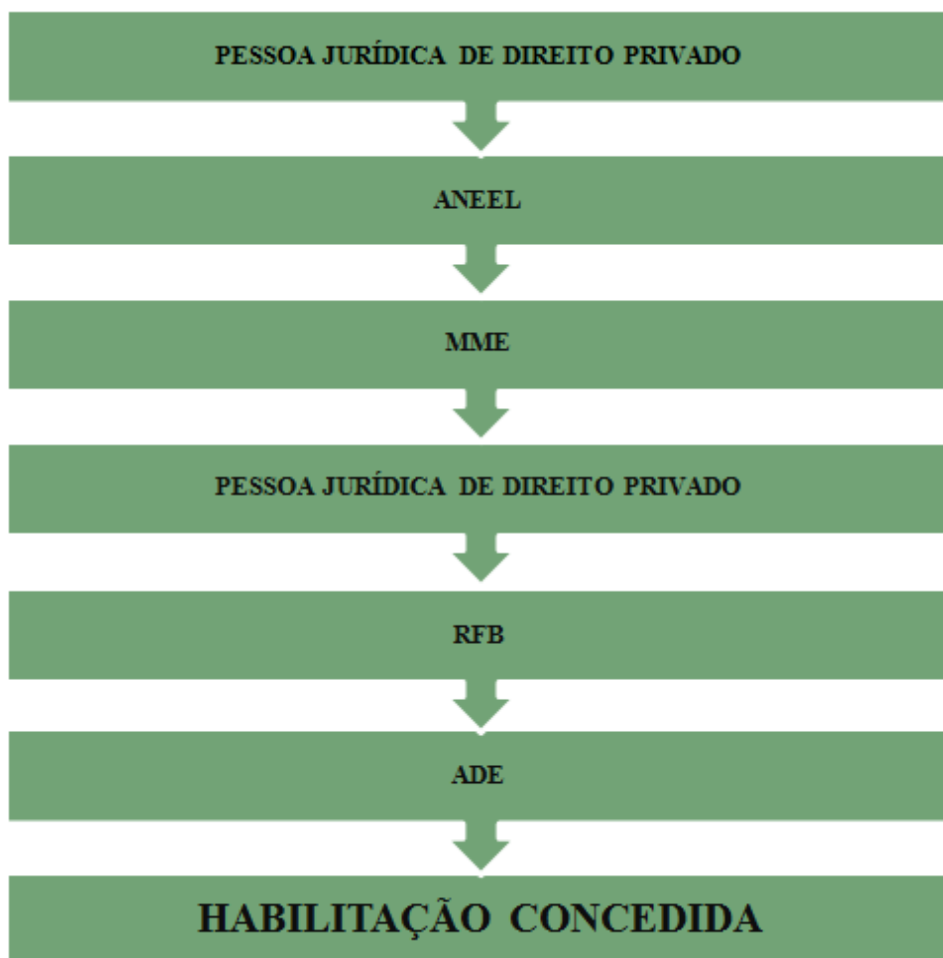
Art. 5º...

§ 4º Para a obtenção da co-habilitação, fica dispensada a comprovação da titularidade do projeto de que trata o caput.

A ANEEL disponibiliza, por meio de sua página virtual, acesso a informativos e *checklist* de documentos necessários para solicitar enquadramento no REIDI bem como formulário de solicitação de enquadramento no Regime (ANEEL, 2017).

Cumpridos os passos acima, a Figura 3 ilustra os próximos estágios os quais o titular do projeto deve continuar a seguir para alcançar êxito na habilitação ao REIDI.

Figura 3 - Procedimentos para requerer a habilitação no REIDI



Fonte: Elaborada pela autora.

A Pessoa Jurídica de direito privado, deve apresentar e requerer enquadramento do projeto à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

A ANEEL, após análise, remeterá o projeto para a apreciação do Ministério de Minas e Energias - MME o qual será o órgão responsável pela publicação de Portaria de aprovação do mesmo.

Havendo publicação da Portaria pelo MME, o interessado (autor do projeto) deverá apresentar um Requerimento à Receita Federal do Brasil – RFB para que esta formalize a habilitação da pessoa jurídica de direito privado ao REIDI.

A RFB emitirá Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado em Diário Oficial da União.

A relação de pessoas jurídicas habilitadas e co-habilitadas ao REIDI estão disponíveis na página virtual da Receita Federal do Brasil por meio de lista periodicamente atualizada, em acórdância com a Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Por fim, com a concessão da habilitação ao REIDI, a pessoa jurídica está autorizada a dar prosseguimento às obras de infraestrutura do setor.

É importante destacar que, segundo o art. 8º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, a pessoa jurídica deverá solicitar habilitação ou co-habilitação separadamente para cada projeto a que estiver vinculada, nos termos do art. 7º do mesmo Decreto.

Há possibilidade de acompanhar o estado das obras pelo site do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento – no entanto as informações deste nem sempre se harmonizam com as da RFB.

O portal eletrônico do Ministério de Minas e Energia, disponibiliza o “Relatório de Empreendimentos ao REIDI” por meio de planilha do Excel. Esta planilha está dividida em habilitação e indeferimento ao Regime (MME, 2017).

2.3.3 Do processo de habilitação no REIDI – setor energético para contratação regulada (ACR) e contratação livre (ACL)

A Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013 (aplicada para o Ambiente de Contratação Regulada - ACR), e a Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013 (aplicada para o Ambiente de Contratação Livre - ACL), estabelecem que, a pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão, deve solicitar à ANEEL o enquadramento do projeto no REIDI (ANEEL, 2016).

Portaria do MME nº 274, de 19 de agosto de 2013 resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica, interessada na adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, deverá requerer o enquadramento do projeto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI e a conformidade dos documentos apresentados.

§ 2º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANEEL instruirá Processo e o encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, contendo os documentos apresentados e a manifestação acerca da adequação do pleito, a conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos, com base em valores regulatórios equivalentes, e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI, podendo, inclusive, ouvir a Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 4º Para aprovação no REIDI, os projetos deverão estar enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I - projetos de geração de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão no Ambiente de Contratação Regulado;
- II - projetos de transmissão de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão; e
- III - projetos de reforço e de melhoria nas instalações de concessão de transmissão autorizados pela ANEEL.

Portaria nº 310, de 12 de setembro de 2013:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, titular de projeto para implantação de infraestrutura de geração de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre - ACL, que tiver interesse em aderir ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, deverá requerer à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL o enquadramento do respectivo projeto.

§ 1º Nos casos de projetos destinados exclusivamente à autoprodução, não será exigida a constituição de SPE.

§ 2º Considera-se titular de projeto a que se refere o caput:

I - a pessoa jurídica que executar o projeto e incorporar a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado; e

II - a pessoa jurídica líder do consórcio, para o caso de o autoprodutor não constituir SPE.

Art. 2º Caberá à ANEEL analisar a adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do REIDI, bem como a conformidade dos documentos apresentados. Art. 3º As estimativas dos investimentos informadas pela pessoa jurídica titular do projeto na forma do Anexo serão encaminhadas pelo Ministério de Minas e Energia para análise e manifestação da Empresa de Pesquisa Energética – EPE.

2.3.4 Da fiscalização e validade dos empreendimentos do REIDI – setor de energia

A implantação e a operação das usinas geradoras de eletricidade ligadas ao REIDI, são fiscalizadas pela ANEEL. A Agência considera atendido os prazos para fins de fruição do regime sempre que estiver em operação comercial dentro do prazo estabelecido pelo Decreto abaixo citado.

Art. 3º A suspensão de que trata o art. 2º pode ser usufruída nas aquisições, locações e importações de bens e nas aquisições e importações de serviços, vinculadas ao projeto aprovado, realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, nos termos do § 2º do art. 7º.

§ 1º O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada em 16 de dezembro de 2009, fica acrescido do período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica.

A SCG - Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração é responsável por avaliar semestralmente os empreendimentos do REIDI. Havendo a detecção de que algum habilitado não esteja comercialmente operante dentro do prazo vigente, a SCG, por sua vez participa ao Ministério da Fazenda a relação destes habilitados para que este último adote as medidas que considerar relevantes (ANEEL, 2017).

2.3.5 Da conclusão da pessoa jurídica de direito privado no REIDI

A ANEEL, segundo determinações do artigo 2º da Portaria nº 274 / 2013 do MME, é responsável por analisar a adequação do prazo de execução do projeto no REIDI.

O artigo 9º caput do Decreto nº 6.144/2007, dispõe sobre o posicionamento da pessoa jurídica após a finalização de sua participação no projeto.

Art. 9º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, nos termos do inciso I do art. 10. (Redação dada pelo Decreto nº 7.367, de 2010)

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A pessoa jurídica de direito privado habilitada ou co-habilitada no REIDI, também poderá requerer, a qualquer tempo, sua suspensão na participação do projeto por meio de cancelamento da habilitação ou co-habilitação concedida.

O cancelamento, ocorrerá com base no artigo 10, caput I a II, refletindo os efeitos dos §§ 1º a 4º do Decreto 6.144/2007 e §§ 3º a 8º, artigo 12 caput da IN 758/2007.

Art. 10. O cancelamento da habilitação ou co-habilitação ocorrerá:

I - a pedido; ou

II - de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou co-habilitação ao regime.

§ 1º O pedido de cancelamento da habilitação ou co-habilitação, no caso do inciso I do caput, deverá ser protocolizado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º O cancelamento da habilitação ou co-habilitação será formalizado por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 4º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada não poderá, em relação ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada, efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao referido projeto. (Redação dada pelo Decreto nº 6.416, de 2008).

Art. 15. Será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a relação das pessoas jurídicas habilitadas e co-habilitadas ao REIDI, na qual constará o projeto a que cada pessoa jurídica está vinculada e a respectiva data de habilitação ou co-habilitação.

IN 758/2007:

Art. 12. O cancelamento da habilitação ou co-habilitação ocorrerá:
 § 3º No caso de cancelamento de ofício, na forma do inciso II do caput, cabe, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência ao interessado, a apresentação de recurso em instância única, com efeito suspensivo, à SRRF, observado o disposto no art. 18.

§ 4º O recurso de que trata o § 3º deve ser protocolizado junto à DRF ou à Derat com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica, a qual, após o devido saneamento, o encaminhará à respectiva SRRF.

§ 5º Proferida a decisão do recurso de que trata o § 3º, o processo será encaminhado à DRF ou à Derat de origem para as providências cabíveis e ciência ao interessado.

§ 6º O cancelamento da habilitação implica o cancelamento automático das co-habilitações a ela vinculadas.

§ 7º A pessoa jurídica que tiver a habilitação ou co-habilitação cancelada:

I - não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi; e
I - não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à habilitação ou à co-habilitação cancelada; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 778, de 16 de outubro de 2007).

II - somente poderá solicitar nova habilitação após o prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação do ADE de cancelamento, no caso do inciso II do caput.

§ 8º O disposto no inciso II do § 7º não prejudica as demais habilitações ou co-habilitações em vigor para a pessoa jurídica, concedidas anteriormente à publicação do ADE de cancelamento.

2.4 Recursos naturais e fontes de energias renováveis

Todo recurso renovável é um recurso natural. No entanto, o contrário nem sempre é verdade (VIEIRA et al., 2002).

Segundo definição do Programa das Nações Unidas para o Meio ambiente, o recurso se qualifica como natural se ele for reabastecido por processos naturais a uma taxa comparável à sua taxa de consumo (UNEP, 2009).

Conflitos violentos são travados, há décadas, relacionados à exploração de recursos naturais como madeira, terra fértil, água, entre outros. Estes conflitos ocorrem devido a má gestão dos recursos naturais e a forma indiferente que o meio ambiente vem sendo tratado pela sociedade (ONU, 2016).

No Brasil, a floresta amazônica brasileira é a maior reserva de biodiversidade do mundo e o maior bioma do país. A Amazônia, com extensão aproximada de 4.196.943 quilômetros quadrados, ocupa (49,29%) do território nacional, sendo cinco os Estados os quais cobrem totalmente este bioma - Acre, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima -. Já os Estados de Rondônia (98,8%), Mato Grosso (54%), Maranhão (34%) e Tocantins (9%) cobrem uma parte (PORTAL BRASIL, 2009).

Os biomas existentes no Brasil são: a Amazônia, o cerrado, a Mata Atlântica, a Caatinga, o Pampa e o Pantanal (SNIF, 2016).

Estimativas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) apontam que o desmatamento da Amazônia teve crescimento de 29% em 2016. No período de agosto de 2015 a julho deste ano, o instituto registrou uma taxa de 7.989 quilômetros quadrados (km²) de remoção total da cobertura da floresta por corte raso (BRITO, 2016).

Para que haja uma garantia ao acesso às energias renováveis, é imprescindível o acesso aos recursos naturais e que, por sua vez, estes sejam sustentavelmente inesgotáveis.

No entanto, a exploração e a preservação dos recursos naturais ao longo do tempo, como demonstrado nas estimativas do Inpe, não cumprem quaisquer observações sobre sustentabilidade e ou preservação destes recursos em sua forma renovável.

Os processos envolvendo exploração dos recursos supracitados devem ser realizados de forma sustentável. Estes processos obrigam a impactar cada vez menos o meio ambiente e conseqüentemente elevar o bem estar econômico e social dos seres habitantes do planeta Terra.

Segundo o entendimento de Vecchia (2010), energia renovável é toda a fonte primária de energia a qual permite sua reposição em um curto espaço de tempo. As fontes de energias renováveis podem ser classificadas como:

- a) tradicionais;
- b) convencionais;
- c) modernas e;
- d) outras.

As fontes renováveis tradicionais e as modernas incluem a biomassa (cana de açúcar, óleos vegetais etc.) para produção de calor e biocombustíveis. As fontes convencionais utilizam a água para a geração de hidroeletricidade (GOLDEMBERG, 1998).

Outras fontes de energias renováveis incluem a energia primária solar, geotérmica, eólica, maremotriz bem como a possibilidade de geração de energia por meio de esgoto, lixo e dejetos de animais (ANEEL, 2008).

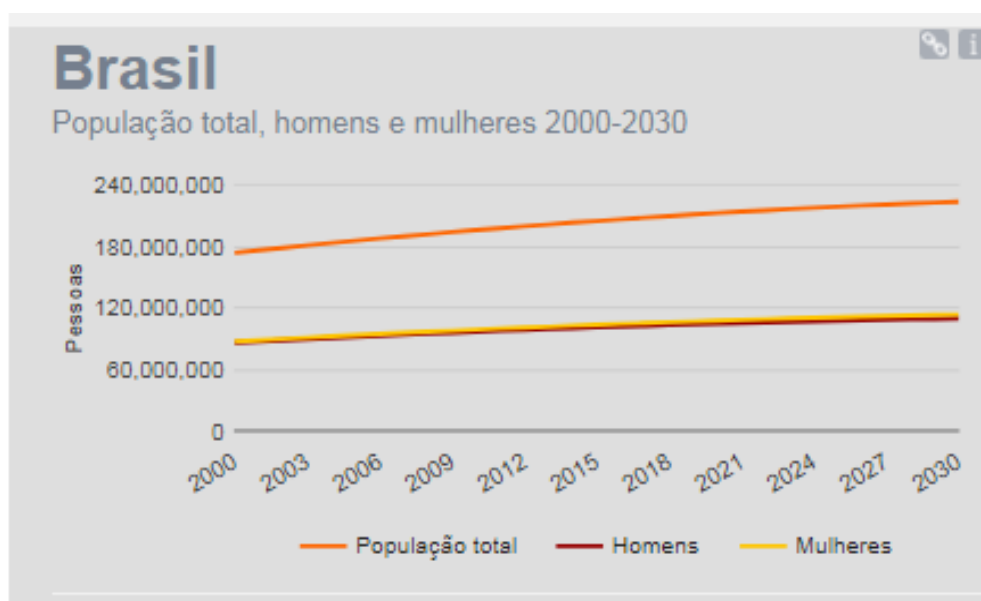
Um importante ponto a resaltar, também, é a classificação global dos recursos naturais entre renováveis, potencialmente renováveis e não renováveis. Destaque para os potencialmente renováveis – que correm o risco de serem extintos –, incluindo a água (BERTÉ et al., 2013).

Há muitos aspectos positivos ocasionados pelas fontes renováveis de energia. Destaque para o aspecto da sustentabilidade, baixa emissão de gás efeito estufa e exemplo de desenvolvimento tecnológico (JUNIOR et al., 2013).

As inovações tecnológicas, o crescimento populacional e a crescente demanda pelo consumo, refletem na necessidade da utilização de energia elétrica como parte do cotidiano da sociedade (HINRICHS et al, 2013).

Segundo dados extraídos do IBGE, a projeção da população total do Brasil para 2030, é de aproximadamente 223 milhões de pessoas, conforme mostra Figura 4, a seguir.

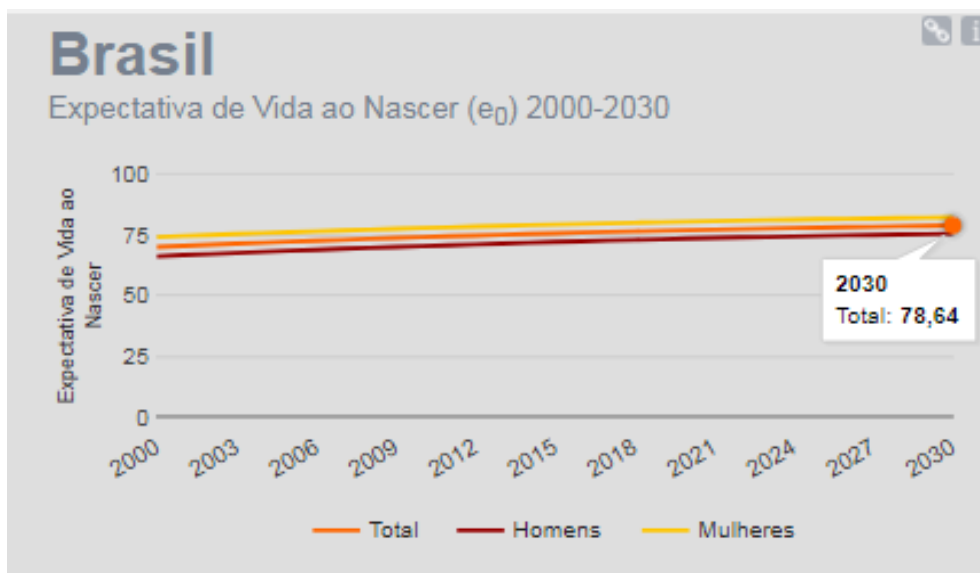
Figura 4 - Projeção da população total do Brasil para 2030



Fonte: IBGE, 2017.

A expectativa de vida do brasileiro, considerando homens e mulheres, terá um aumento de 78,64 anos comparado ao ano 2000, de acordo com as estatísticas demonstradas pela Figura 5.

Figura 5 - Expectativa de vida da população brasileira para 2030



Fonte: IBGE, 2017.

Sendo a demanda por energia cada vez maior, faz-se necessário a elaboração constante de políticas de planejamento consciente, sustentável e de forma inovadora e cautelosa.

De acordo com tais projeções, o governo brasileiro, criou ações voltadas à eficiência energética.

2.4.1 Energia eólica

A origem dos ventos se dá por aquecimento desigual da atmosfera por meio do sol juntamente com as irregularidades da superfície terrestre e a rotação da Terra (BHATIA, 2014).

O aproveitamento da energia originária do vento, ocorre por meio da conversão de energia cinética de translação em energia cinética de rotação. Esta conversão é

possível com o emprego de turbinas eólicas – também denominadas aerogeradores – para a geração de eletricidade (GONÇALVES, 2011).

Segundo Borges et al. (2016), a primeira turbina eólica comercial ligada à rede elétrica pública foi implantada na Dinamarca, em 1976.

Quando se fala em energia gerada pelos ventos, a primeira imagem que surge é a do aerogerador, conforme a Figura 6.

Figura 6 - Aerogeradores em um parque eólico “*onshore*” no Colorado – EUA



Fonte: NREL – National Renewable Energy Laboratory.

O sistema de aerogeradores é movido pela força do vento, que, dependendo da região de instalação do empreendimento, irá variar devido a sua inconstância (WIZELIUS, 2007).

Nesse sistema, as pás, ao girar, dão origem à energia mecânica que aciona o rotor do aerogerador, que por sua vez produz a eletricidade (GUEDES, et al., 2013).

Existem dois tipos de parques eólicos: *onshore* e *offshore*.

Os parques eólicos *onshore* localizam-se em terra firme. Estes tipos de parques podem estar situados tanto ao largo da costa marítima como nos campos, etc. Já os parques *offshore*, são parques situados dentro do oceano (COLPAN, et al., 2015).

São três as diferentes aplicações utilizadas para a implantação de um sistema eólico: sistemas isolados; sistemas híbridos e sistemas interligados à rede. Estes sistemas sujeitam-se à uma configuração basilar, requerendo uma unidade de controle de potência e, em algumas oportunidades, requerendo uma unidade de armazenamento (BRITO, 2008).

Os sistemas isolados, em sua maioria, utilizam algumas formas de armazenamento de energia, exceto para sistema de irrigação, o qual não necessita armazenamento, pois toda água bombeada é consumida imediatamente. Estes sistemas podem ser aplicados em residências, fazendas etc. por meio de aerogeradores de pequeno porte (BRITO, 2008).

Com a presença de mais de uma fonte de energia (por exemplo, fotovoltaico-eólico), são caracterizados os sistemas híbridos (BARBOSA, et al., 2004).

Os sistemas híbridos são empregados em sistemas de médio a grande porte destinados a atender um número maior de usuários, possibilitando a utilização de aerogeradores de tamanho intermediário (PINHO, et al., 2008).

Para os parques eólicos e empreendimentos de grande porte ligados à redes de distribuição, são aplicados os sistemas interligados a rede elétrica (REIS, 2011).

No Brasil, o maior parque eólico *onshore* foi inaugurado em 2015 na cidade de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. O parque possui 258 megawatts (MW) de potência instalada e 129 aerogeradores, ocupando um terreno de 4,8 mil hectares (PAC, 2015).

O complexo possui capacidade para atender 1,6 milhão de pessoas, gerando aproximadamente 4,8 mil empregos diretos e indiretos refletindo na contratação de mão de obra local, no aquecimento do comércio e do setor imobiliário das cidades (PORTAL BRASIL, 2015).

Segundo o prefeito de Santa Vitória do Palmar – em 2015 - , com o início da operação do parque eólico, há estimativa de aumento de arrecadação de aproximadamente 30% do ICMS (PAC, 2015).

No entanto, sobre infraestruturas aplicadas à usinas eólicas *offshore*, até o momento não há empreendimentos por este meio no Brasil. Mesmo possuindo capacidade elevada para a geração de energia por esta via, os custos para implantação deste sistema no país, são considerados altos frente à implantação de usinas eólicas *onshore* (MEDEIROS, 2014).

Em 2015, foram habilitados 371 projetos para o Leilão de Energia Elétrica com entrega a partir de 2018. Os projetos do setor eólico representam 91,10% das habilitações (MME, 2015).

Conforme dados fornecidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) o preço inicial do leilão para a fonte eólica será de R\$ 184/ MWh (Cento e oitenta Reais a cada Megawatt gerado por hora). O total de oferta de energia gerada por fonte eólica será de 8.382 MW (EPE, 2015).

Os investimentos aplicados na geração de energia eólica é parte de incentivo do governo federal por meio do PROINFA.

De acordo com Simões (2015), as principais vantagens das fontes de energia eólica são: fonte inesgotável e uma forma de energia renovável; não emite gases poluentes nem gera resíduos; diminui a emissão de Gases de Efeito de Estufa (GEE); oportunidade de emprego, geração e aumento de rendas; entre muitas outras.

Considerando que a proposta da economia verde é melhorar de forma sustentável o bem-estar social e econômico dos seres vivos, reduzindo significativamente os impactos causados ao meio ambiente, percebe-se a pertinência de empreendimentos de infraestrutura do setor eólico neste contexto.

2.4.2 Energia solar

A conversão direta da energia solar em energia elétrica ocorre pelos efeitos da radiação (calor e luz) sobre determinados materiais, particularmente os semicondutores. Entre esses, destacam-se os efeitos termoelétrico e fotovoltaico (ANEEL, 2016).

No sistema fotovoltaico, os fótons existentes na luz solar são transformados em energia elétrica, por meio do uso de células solares (BRAGA, 2008).

No Brasil, os sistemas fotovoltaicos são mais encontrados nas regiões Norte e Nordeste e em comunidades isoladas da rede de energia elétrica. (VILLAÇA, 2011).

Além do sistema fotovoltaico há o processo de geração de energia por meio de Usinas Solares (CSP – Concentrated Solar Power) (IEA, 2014).

O sistema fotovoltaico difere do sistema heliotérmico. No primeiro, a captação da energia proveniente do sol se realiza por meio de placas fotovoltaicas, sendo que, no sistema heliotérmico são utilizados espelhos refletores (heliostatos).

2.4.2.1 Sistema fotovoltaico

A inserção da energia fotovoltaica nos últimos anos foi baseada em diferentes modelos de negócios e esquemas regulatórios, majoritariamente apoiados por medidas de incentivo.

Segundo dados do IEA (2014), estima-se que em 2013, US\$ 45 bilhões em subsídios foram destinados à geração de energia solar fotovoltaica nos EUA. Os incentivos responsáveis por esses subsídios foram: tarifa prêmio; leilões; cotas entre outras.

No Brasil, segundo informações do MME (2016), os principais incentivos para a geração de energia solar por meio de sistemas fotovoltaicos são:

- a) ProGD – Programa de Desenvolvimento da Geração Distribuída de Energia Elétrica, lançado em dezembro de 2015 por iniciativa do MME. O objetivo do programa é aprofundar as ações de estímulo à geração de energia pelos próprios consumidores (residencial, comercial, indústria e agropecuária), com base em fontes renováveis, em especial, a solar fotovoltaica.

- b) (CP) ANEEL – Chamada Pública de 2014 a 2016 entraram em operação as plantas FV da CP nº 013/2011 - Projetos Estratégicos - “Arranjos Técnicos Comerciais para Inserção da Geração Solar Fotovoltaica na Matriz Energética Brasileira” (24,6 MW contratados, ao custo de R\$ 396 milhões) e
- c) Isenção de ICMS - Pelo Convênio ICMS 101/97, celebrado entre as secretarias de Fazenda de todos os estados, há isenção do imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) para as operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica; com validade até 31/12/2021.

Estudos elaborados pela EPE, estimam que com o Plano Nacional de Energia – PNE 2050, 18% dos domicílios utilizarão de geração fotovoltaica, ou seja, 13% do consumo residencial (EPE, 2014).

O MDIC – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, disponibiliza em sua página da internet, regras para o credenciamento e financiamento de equipamentos fotovoltaicos no BNDES (SILVA, 2015).

Figura 7 - Exemplo de placas fotovoltaicas para captação de energia solar



Fonte: Portal Energia, 2009.

Para a energia solar captada por processo fotovoltaico, o processo de conversão da energia solar, utiliza células solares/fotovoltaicas (Figura 7), constituídas de elementos semicondutores como o silício. Quando a luz solar incide sobre uma célula, os elétrons contidos nela são postos em movimento, criando uma corrente elétrica contínua (FILHO, 2015).

Um sistema fotovoltaico, de acordo com Brito (2006), pode ser classificado em três categorias – os mesmos sistemas utilizados na energia eólica, sendo:

- a) sistemas isolados (*off grid*);
- b) Sistemas híbridos;
- c) sistemas conectados a rede (*on grid*).

A inserção da energia solar fotovoltaica na matriz energética nacional, tem potencial para beneficiar não só o setor energético do país mas também aos setores econômicos e sociais do Brasil.

2.4.2.2 Sistema heliotérmico

Uma outra forma de aproveitar a energia proveniente do sol é por meio do sistema heliotérmico ou, Energia Solar Concentrada (do inglês – CSP - *Concentrating Solar Power*). O sistema consiste em refletir a energia solar para um único ponto e utilizar o calor acumulado para gerar eletricidade.

A tecnologia CSP envolve as seguintes fases, segundo a EPE (2012):

- a) 1ª. coleta de radiação solar;
- b) 2ª. concentração da radiação solar em um receptor como energia térmica;
- c) 3ª. transporte da energia térmica para o sistema de conversão e
- d) 4ª. conversão da energia térmica em energia elétrica.

A Figura 8 mostra a estrutura de uma usina heliotérmica (CSP) na Europa. Esta usina, por meio dos processos utilizados para a captação de luz solar e transformação em energia elétrica, permite uma geração independente de eletricidade por mais de 15 horas. Durante este período de autonomia, não há a necessidade de qualquer tipo de alimentação solar (ANDREWS, 2015).

Figura 8 - Usina heliotérmica (CSP) Gemasolar 20MW na Espanha, vista aérea



Fonte: Torresol - Andrews (2015).

É característico das aplicações heliotérmicas a possibilidade de incorporar um armazenamento térmico. Isso significa que uma parte da energia do sol é estocada em forma de calor e, quando o sol gera mais energia do que a usina ou indústria é capaz de utilizar, uma parte dela pode ser guardada num depósito térmico à parte. Esta é uma das características que distingue o processo heliotérmico de todas as energias intermitentes (SEIA, 2014).

Atualmente, no Brasil, é inexistente este tipo de tecnologia. Segundo informações do MME, desde 2013 há um projeto de instalação de uma usina CSP piloto em Petrolina, estado de Pernambuco. Empreendimento este que aguarda Estudo Técnico Ambiental para obtenção da licença prévia necessária para iniciar as etapas de infraestrutura das obras na usina (MME, 2016).

Dados do MME, apontam que os custos para a instalação de uma usina CSP no Brasil estão entre R\$ 350,00 e R\$ 650,00/MWh a depender da tecnologia e das horas de armazenamento (MME, 2016).

Embora os custos para a instalação de uma usina CSP no Brasil sejam consideravelmente elevados, não há justificativa para que o país esteja estagnado no assunto.

Dessa forma, o país deve usufruir dos recursos ambientais, naturais e políticos disponíveis, investindo em ações energéticas inovadoras, com baixo impacto ambiental, rumo à uma sociedade moderna, saudável e sustentável.

2.5 As políticas brasileiras sobre eficiência energética

Neste contexto envolvendo o crescimento populacional no Brasil e conseqüentemente à demanda de consumo elétrico/ energético no país, ações voltadas à políticas energéticas e áreas abrangentes, trabalham com o intento do resguardo à conservação e uso racional de energia, auxiliando a preservação do meio ambiente e a melhora da qualidade de vida dos seres vivos em escala nacional e global.

Os principais programas do governo brasileiro, atuantes no campo da eficiência energética são:

- a) 1985: PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica;
- b) 2002: PROINFA – Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica;
- c) 2003: Programa Luz para todos;
- d) 2004: CONPET - Programa Nacional da Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural;
- e) 2004: Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel.

Além dos programas citados, há projetos incluindo hidrelétricas, e energia eólica que, conforme o Plano Decenal de Energia, há previsão da construção de 71 novas usinas hidrelétricas no país e a expansão do setor eólico por meio do PROINFA (EPE, 2015).

O PROCEL objetiva a diminuição do desperdício de energia elétrica, buscando a eficiência energética no setor elétrico. O programa pretende atingir metas essenciais como: o desenvolvimento tecnológico; a segurança energética; a eficiência

econômica, novos preceitos incorporados à cidadania e a redução de impactos ao meio ambiente.

No Brasil, no ano de 2015, o PROCEL foi responsável pela economia de 11,680 bilhões de kWh (kilowatt/ hora) de energia elétrica o que evitou na emissão de 1,453 milhão tCO₂ (toneladas de gás carbônico) na atmosfera (ELETROBRAS, 2016).

O programa atualmente mais conhecido pela população brasileira, em geral e com características de incentivo à geração de energia elétrica por intermédio de fontes renováveis é o PROINFA.

Criado pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002, o programa objetiva aumentar a participação de fontes alternativas renováveis para funcionamento de pequenas centrais hidrelétricas, usinas eólicas e empreendimentos termelétricos a biomassa. O programa atua na produção de energia elétrica, priorizando empreendedores sem vínculos societários com concessionárias de geração, transmissão ou distribuição (ANEEL, 2017).

Dados do governo brasileiro, por meio de levantamento da ANEEL, apontam que o PROINFA deverá atingir 11,2 milhões de Megawatts-hora (MWh) em 2017 considerando o importe de energia elétrica gerado por meio de 131 usinas em funcionamento. Destas usinas, 60 delas são PCHs, 52 eólicas e 19 usinas térmicas supridas por recursos advindos de biomassa. (PORTAL BRASIL, 2016).

2.6 Estruturação do setor elétrico no Brasil

Conforme estrutura elaborada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, Figura 9, cada setor desempenha seu papel de governança sobre diretrizes e coordenação do funcionamento do setor elétrico brasileiro (CCEE, 2017).

Figura 9 - Estruturação do setor elétrico no Brasil



Fonte: CCEE, 2017.

2.6.1 Conselho Nacional de Política Energética – CNPE

O CNPE é um órgão interministerial de assessoramento imediato à Presidência da República, tendo como principais atribuições formular políticas e diretrizes de energia e assegurar o suprimento de insumos energéticos nas áreas mais remotas ou de difícil acesso no país. É também responsável por revisar periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do país, estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, de outras biomassas, do carvão e da energia termonuclear, além de estabelecer diretrizes para a importação e exportação de petróleo e gás natural (COPEL, 2014).

O Conselho Nacional de Política Energética é presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia e, basicamente, seu papel é o de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas para o setor energéticos do país. Suas atribuições são pautadas nas seguintes leis e decretos (MME, 2014a):

- a) Lei nº 9.478 de 1997, art 2º;
- b) Lei nº 10.848, de 2004, art. 21-B;

- c) Lei nº 12.351, de 2010 - Políticas de exploração do pré-sal: arts. 9º e 12º;
- d) Decreto nº 4.541, de 2002, art. 46 - Diretrizes e programação para uso da RGR (Reserva Global de Reversão).

A estrutura e funcionamento do CNPE seguem:

- a) O decreto nº 3.520, de 2000;
- b) A resolução CNPE nº 7, de 2009, aprova o Regimento Interno do CNPE;
- c) A portaria nº 180, de 2011, Designa o Secretário-Executivo do CNPE;
- d) As portarias nºs 328 e 329, de 2013, designando os representantes dos Estados e do Distrito Federal.

Integram o CNPE, conforme Decreto n. 3.520, de 21 de junho de 2000:

- a) O Ministro de Estado de Minas e Energia (presidente);
- b) O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia;
- c) O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) O Ministro de Estado da Fazenda;
- e) O Ministro de Estado do Meio Ambiente;
- f) O Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) O Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República;
- h) O Ministro de Estado da Integração Nacional;
- i) O Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- j) Um representante dos Estados e do Distrito Federal;
- k) Um representante da sociedade civil especialista em matéria de energia;
- l) Um representante de universidade brasileira, especialista em matéria de energia;
- m) O Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

n) O Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

2.6.2 Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do país. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento do Setor Elétrico Brasileiro e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia (COPEL, 2014).

Foi criado em 1960, pela Lei nº 3.782, de 22 de julho de 1960. Anteriormente, os assuntos de minas e energia eram de competência do Ministério da Agricultura. Em 1990, a Lei nº 8.028 extinguiu o MME e transferiu suas atribuições ao Ministério da Infraestrutura, criado pela mesma lei, que também passou a ser responsável pelos setores de transportes e comunicações. O Ministério de Minas e Energia voltou a ser criado em 1992, por meio da Lei nº 8.422. Desde 2003, definiram-se como competências do MME as áreas de geologia, recursos minerais e energéticos; aproveitamento da energia hidráulica; mineração e metalurgia; e petróleo, combustível e energia elétrica, incluindo a nuclear (MME, 2014b).

O Ministério de Minas e Energia tem como empresas vinculadas a Eletrobrás e a Petrobras, que são de economia mista. A Eletrobrás, por sua vez, controla, as empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica (CGTEE), Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), Eletrosul Centrais Elétricas S.A. (Eletrosul) e Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear) (MME, 2014b).

Entre as autarquias vinculadas ao Ministério estão as agências nacionais de Energia Elétrica (Aneel) e do Petróleo (ANP) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

2.6.3 Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico – CMSE

O Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE) é um órgão sob coordenação direta do MME criado em 2004, pela Lei 10.848. Sua função é acompanhar e avaliar permanentemente a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético em todo o território nacional (MME, 2014b).

Suas principais atribuições incluem: acompanhar o desenvolvimento das atividades de geração, transmissão, distribuição, comercialização, importação e exportação de energia elétrica; avaliar as condições de abastecimento e de atendimento; realizar periodicamente a análise integrada de segurança de abastecimento e de atendimento; identificar dificuldades e obstáculos que afetem a regularidade e a segurança de abastecimento e expansão do setor e elaborar propostas para ajustes e ações preventivas que possam restaurar a segurança no abastecimento e no atendimento elétrico (COPEL, 2014).

2.6.4 Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 15 de março de 2004, por meio da Lei nº 10.847, foi autorizada a criação da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a EPE tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético (MME, 2014b).

Suas principais atribuições incluem a realização de estudos e projeções da matriz energética brasileira, execução de estudos que propiciem o planejamento integrado de recursos energéticos, desenvolvimento de estudos que propiciem o planejamento de expansão da geração e da transmissão de energia elétrica de curto, médio e longo prazos, realização de análises de viabilidade técnico-econômica e socioambiental de usinas, bem como a obtenção da licença ambiental prévia para aproveitamentos hidrelétricos e de transmissão de energia elétrica (COPEL, 2014).

Um dos principais resultados dos estudos elaborados pela EPE é o Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica, documento que determina as obras a

serem licitadas para os dez (10) anos vindouros, com base em diversos parâmetros, como expectativa de crescimento do PIB, elasticidade da demanda e universalização. O plano decenal norteia os agentes e os demais órgãos em suas ações e decisões concernentes à expansão do setor elétrico (VOLPATO, 2008).

2.6.5 Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Trata-se de uma autarquia vinculada ao MME, com finalidade de regular a fiscalização, a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Federal. A ANEEL detém os poderes regulador e fiscalizador (LEÃO, 2009).

No que se refere à cadeia produtiva da energia elétrica no país, a ANEEL deve zelar pela qualidade dos serviços prestados, pela universalização do atendimento e pelo estabelecimento das tarifas para os consumidores finais, sempre preservando a viabilidade econômica e financeira dos agentes e da indústria (COPEL, 2014).

2.6.6 Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Diferentemente dos demais órgãos do setor, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL. Tem por objetivo executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão, no âmbito do SIN (Sistema Interligado Nacional). O ONS é responsável pela operação física do sistema e pelo despacho energético centralizado (LEÃO, 2009).

Com tamanho e características que permitem considerá-lo único em âmbito mundial, o sistema de produção e transmissão de energia elétrica do Brasil é um sistema hidrotérmico de grande porte, com forte predominância de usinas hidrelétricas e com múltiplos proprietários. O Sistema Interligado Nacional é formado pelas empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte. Apenas 1,7% da energia requerida pelo país encontra-se fora do SIN, em

pequenos sistemas isolados localizados principalmente na região amazônica (ONS, 2014b).

O Operador Nacional do Sistema Elétrico foi criado para operar, supervisionar e controlar a geração de energia elétrica no SIN, e administrar a rede básica de transmissão de energia elétrica no Brasil. Tem como objetivo principal, atender os requisitos de carga, otimizar custos e garantir a confiabilidade do sistema, definindo ainda, as condições de acesso à malha de transmissão em alta tensão do país (COPEL, 2014).

Segundo Volpato (2008), o ONS é constituído de membros associados, que representam os setores de geração, transmissão e distribuição, os importadores e exportadores, os consumidores livres conectados à rede básica e por membros participantes, que representam o Ministério de Minas e Energia – MME, os conselhos de consumidores, os geradores não despachados centralizadamente e as pequenas distribuidoras.

O ONS foi criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo suas principais atribuições:

- a) O planejamento e a programação da operação e o despacho centralizado da geração, com vistas a otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
- b) A supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
- c) A supervisão e controle da operação dos sistemas eletroenergéticos nacionais interligados e das interligações internacionais;
- d) Propor ao Poder Concedente as ampliações das instalações da rede básica, bem como os reforços dos sistemas existentes, a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
- e) Propor regras para a operação das instalações de transmissão da rede básica do SIN, a serem aprovadas pela ANEEL.

2.6.7 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atua sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 2004 (COPEL, 2014).

Tem como objetivo a viabilização da comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional – SIN. Administra os contratos de compra e venda de energia elétrica, sua contabilização e liquidação. A comercialização de energia elétrica é atualmente realizada em dois ambientes diferentes (LEÃO, 2009):

- a) Ambiente de Contratação Livre (ACL): destinado ao atendimento de consumidores livres por meio de contratos bilaterais firmados com produtores independentes de energia, agentes comercializadores ou geradores estatais. Estes últimos só podem fazer suas ofertas por meio de leilões públicos. Por consumidor livre, entende-se aquele que pode optar pela compra de energia elétrica junto a qualquer fornecedor, que é atendido em qualquer tensão e com demanda contratada mínima de 3MW, conforme Resoluções ANEEL No. 264 e 456.
- b) Ambiente de Contratação Regulada (ACR): destinado ao atendimento de consumidores cativos por meio das distribuidoras, sendo estas supridas por geradores estatais ou independentes que vendem energia em leilões públicos anuais.

As principais atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica são:

- a) Manter o registro de todos os contratos fechados nos Ambientes de Contratação Regulada (ACR) e de Contratação Livre (ACL);
- b) Promover a medição e registro dos dados de geração e consumo de todos os Agentes da CCEE;
- c) Apurar o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD - do Mercado de Curto Prazo por submercado;
- d) Efetuar a Contabilização dos montantes de energia elétrica comercializados no Mercado de Curto Prazo e a Liquidação Financeira;

- e) Apurar o descumprimento de limites de contratação de energia elétrica e outras infrações e, quando for o caso, por delegação da ANEEL, nos termos da Convenção de Comercialização, aplicar as respectivas penalidades;
- f) Apurar os montantes e promover as ações necessárias para a realização do depósito, da custódia e da execução de Garantias Financeiras, relativas às Liquidações Financeiras do Mercado de Curto Prazo, nos termos da Convenção de Comercialização;
- g) Promover Leilões de Compra e Venda de energia elétrica, conforme delegação da ANEEL;
- h) Promover o monitoramento das ações empreendidas pelos Agentes, no âmbito da CCEE, visando à verificação de sua conformidade com as Regras e Procedimentos de Comercialização, e com outras disposições regulatórias, conforme definido pela ANEEL.

2.7 Economia verde e sustentabilidade

A Economia verde é definida como aquela que ocasiona o melhoramento do bem-estar humano social reduzindo notadamente os riscos ambientais e a escassez ecológica (UNEP, 2011).

O conceito de sustentabilidade se amarra à economia verde vez que o primeiro, engloba três pilares inseparáveis: sociedade; economia e meio ambiente. A ideia central do desenvolvimento sustentável é o laço entre o bem estar das gerações presentes com as gerações futuras (OECD, 2008).

Atualmente, muito tem se falado sobre a importância da sustentabilidade e de políticas planejadas dentro de uma economia verde. No entanto, é de grande relevância abordar sobre o economista romeno Nicholas Georgescu-Roegen. Na década de 60, Roegen elaborou severas críticas ao crescimento econômico, tornando-se pioneiro no assunto desenvolvimento sustentável.

O economista Joseph Schumpeter foi um dos poucos que defendiam a ideia de Roegen.

A necessidade de haver ações sustentáveis e de baixo impacto (decrecimento) é o que garantirá a existência dos seres vivos na biosfera (ROEGEN, 1971).

No mundo, muitas são as ações as quais envolvem a economia verde e a sustentabilidade.

A ONU, adotou dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável que por meio da Agenda 2030, têm o escopo de transformar o mundo por meio da implantação destas dezessete metas na sociedade (ONU, 2015).

A União Europeia adota a Bioeconomia e o conhecimento baseado nesta (KBBE – Knowledge Based Bio- Economy), tanto na formação educacional quanto nas políticas de inovação de seus cidadãos. Para o Bloco, estes ensinamentos estão diretamente ligados com a economia verde e a sustentabilidade (EC, 2011).

No Encontro do Conselho Ministerial da OECD - *Organisation for Economic Co-operation and Development* - , realizado em maio de 2009, foram adotadas as bases para a estratégia de crescimento verde - *Green Growth Strategy* (OECD, 2011).

Defendeu-se, no Encontro que, a base dessa estratégia verde é o entendimento de que o crescimento econômico, a criação de emprego e a proteção ambiental não são independentes. Estes permanecem vinculados à utilização sustentável dos recursos naturais que, combinada com a proteção ambiental, irá aprimorar o funcionamento econômico e assegurar um futuro benigno (USOECD, 2011).

Com o objetivo de educar e incentivar multiplicadores da sustentabilidade pelo mundo, a Educação GAIA, apresenta quatro valores centrais como pilares para o processo de estrutura de design da sustentabilidade: social, econômico, ecológico e visão de mundo (GAIA Education, 2017).

No Brasil, em junho de 2012, a cidade do Rio de Janeiro foi palco para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20. O objetivo da Conferência foi a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável. Os principais temas da Conferência foram a economia verde e o desenvolvimento sustentável (RIO +20, 2012).

Na Constituição brasileira, o artigo 225 caput infere sobre a questão de sustentabilidade:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De acordo com Machado (2016), antes do advento do artigo supracitado, as questões de planejamento econômico no âmbito de questões ambientais, limitavam-se a programações com foco apenas no presente, não se preocupando com as consequências futuras advindas destas atitudes.

No âmbito de planejamento pertinente à economia verde e sustentabilidade, o Brasil, antes mesmo do advento da RIO + 20, já contava com uma política - Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) - de direcionamento para padrões mais sustentáveis de produção e consumo no país (MMA, 2014).

O PPCS objetiva as seguintes áreas:

- a) Educação para o Consumo Sustentável;
- b) Varejo e Consumo Sustentável;
- c) Aumento da reciclagem;
- d) Compras Públicas Sustentáveis;
- e) Construções Sustentáveis e Agenda Ambiental na Administração Pública.

As metas e os objetivos do PPCS vão ao encontro das políticas e ações tomadas por países desenvolvidos, no entanto, ao que tudo parece, no Brasil, são apenas idealizações escritas no papel.

Ainda que o Brasil possua Planos os quais mirem em uma sociedade economicamente verde e sustentável, é necessário que haja esforços frequentes da comunidade para colocar as políticas em prática.

O alcance de um Brasil inovador, verde e sustentável depende muito do trabalho insistente e empreendedor da população.

O cumprimento dos deveres, a observação dos direitos e a cobrança de atitudes positivas dos governantes, são alguns atos construtivos ,empregados pela comunidade, rumo a uma gestão funcional, transparente e sustentável.

Para que o laço existente entre economia verde e sustentabilidade seja mantido é fundamental que sejam tomadas ações variadas (econômica, financeira, tecnológica, política etc.). Estas ações devem ser amigas do planeta, de forma a contribuir com o menor impacto possível na natureza e integrar a comunidade em cada passo do processo.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Este capítulo apresenta a metodologia utilizada neste estudo, com base nos objetivos pretendidos e também quanto aos procedimentos técnicos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa.

3.1 Métodos

No que se refere ao objetivo, Santos (2002) classifica as pesquisas em exploratórias, descritivas ou explicativas.

Pesquisas exploratórias têm por finalidade proporcionar informações sobre um determinado assunto, facilitar a delimitação de uma temática de estudo, definir os objetivos, formular hipóteses de uma pesquisa ou descobrir um novo enfoque para o estudo que se pretende realizar. Pode-se dizer que a pesquisa exploratória tem como foco principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições (GIL, 2002).

As pesquisas descritivas, como sugere o próprio termo, têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis (GIL, 2002). Possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar as diferentes formas de fenômenos, sua ordenação e classificação. É o tipo de estudo mais adequado quando se necessita obter melhor entendimento a respeito do comportamento de vários fatores e elementos que influem sobre determinados fenômenos (OLIVEIRA, 1999). Os fatos são observados, registrados, analisados e classificados sem que o pesquisador interfira neles, ou seja, os fenômenos são estudados, mas não manipulados (ANDRADE, 2005).

As pesquisas explicativas estudam os fatores que determinam a ocorrência de fenômenos. Explicam a razão ou o porquê das coisas (SANTOS, 2002). Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de uma outra pesquisa descritiva, posto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que este seja suficientemente descrito e detalhado (GIL, 2002).

Dado que o objetivo geral desta pesquisa é compreender como as iniciativas político tributárias no desenvolvimento do REIDI influenciam os projetos do setor energético que envolvem fontes renováveis e a expansão de atividades econômicas de baixo impacto ambiental no Brasil e levando-se em conta as considerações de Gil (2002), Oliveira (1999) e Andrade (2005), este estudo pode ser classificado como descritivo e exploratório, pois apresenta tanto características relacionadas à observação, análise, registro, descrição e correlação de fatos ou fenômenos, quanto à questão do aprimoramento de ideias e a descoberta de intuições. Considera-se que as características de estudo exploratório estão relacionadas ao último objetivo específico proposto e seu ineditismo em estabelecer um enfoque diferenciado entre as iniciativas político tributárias (onde se enquadra o REIDI) os projetos do setor energético baseados em energias renováveis e os conceitos propostos pela economia verde.

Quanto ao método de pesquisa, Oliveira (1999) afirma que existem problemáticas ou hipóteses que só podem ser investigadas por uma metodologia quantitativa e outras somente pelo ângulo qualitativo. Para o autor, a abordagem quantitativa e a qualitativa são dois métodos diferentes pela sua sistemática, e, principalmente, pela forma de abordagem do problema que está sendo objeto de estudo, precisando, dessa maneira, estar adequado ao tipo de pesquisa que se deseja desenvolver.

Já Martins e Lintz (2000) citam que é falsa a dicotomia entre pesquisa quantitativa e pesquisa qualitativa, afirmando que os estudos comportam os dois tipos de pesquisa. Também Martinelli (1999) defende que a relação entre pesquisa quantitativa e qualitativa não é de oposição, mas de complementaridade e articulação.

Segundo Neves (1996), a abordagem qualitativa compreende um conjunto de diferentes técnicas interpretativas que visam a descrever e a decodificar os componentes de um sistema complexo de significados. Tem por objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social; trata-se de reduzir a distância entre indicador e indicado, entre teoria e dados, entre contexto e ação.

Teixeira e Pacheco (2005) afirmam que pesquisas qualitativas fazem uso do processo de problematização (objeto e contexto) e não adotam um processo

instrumental estatístico como base do processo de análise de um problema para sua generalização.

Já o método quantitativo emprega a descrição matemática para descrever as causas, efeitos ou consequências de um fenômeno ou relações entre variáveis. Caracteriza-se pelo emprego de quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações quanto no tratamento dessas por meio de técnicas estatísticas (TEIXEIRA; PACHECO, 2005).

Em resumo, o método qualitativo busca descrever comportamentos de variáveis e situações enquanto o método quantitativo procura mensurar, ou medir, variáveis. Assim, compreende-se, com base na caracterização de pesquisas propostas por Neves (1996) e Teixeira e Pacheco (2005) que a abordagem metodológica adotada nesta pesquisa foi qualitativa, pois, em nenhum momento buscou-se uma descrição matemática para o estabelecimento das relações entre as variáveis em estudo.

Finalmente, em relação aos métodos utilizados, a fundamentação teórica do trabalho (já apresentada no item 2) foi realizada por meio de um levantamento bibliográfico sobre diversos tópicos relacionados ao tema da pesquisa, sendo estes: os regimes tributários especiais no Brasil; o REIDI; recursos naturais e fontes renováveis de energia; as políticas brasileiras sobre eficiência energética; a caracterização do setor energético brasileiro; e os conceitos de economia verde e sustentabilidade. Este levantamento foi baseado em livros, artigos científicos, informações em sites da Internet oficiais dos órgãos competentes e publicações em revistas institucionais. O objetivo foi colocar o pesquisador em contato direto com aquilo que já havia sido escrito sobre o assunto, permitindo uma melhor análise da pesquisa e manipulação de informações.

3.2 Materiais

Para coleta de dados pertinentes à problemática da pesquisa, foram utilizados questionários, definido por Lakatos e Marconi (2001) como uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito e sem a presença do pesquisador.

Ainda de acordo com os mesmos autores, as perguntas de um questionário são classificadas em três categorias: abertas, fechadas e de múltipla escolha. Perguntas abertas permitem ao informante dar respostas livres, usando linguagem própria e a emissão de opiniões. As perguntas fechadas são aquelas em que o respondente escolhe sua resposta entre duas opções disponíveis: sim ou não. Perguntas de múltipla escolha são perguntas fechadas, mas que apresentam uma série de possíveis respostas abrangendo várias facetas do mesmo assunto (LAKATOS; MARCONI, 2001).

Sobre a amostragem, Rea e Parker (2002) citam que sua finalidade é poder fazer generalizações sobre uma população com base em um subconjunto, cientificamente selecionado, dessa população. É necessária porque em geral não é prático ou viável buscar informações de cada membro de uma população. Portanto, uma amostra pretende tornar-se um microcosmo de um universo maior.

A amostragem se torna indispensável quando a população a ser pesquisada é consideravelmente grande, a ponto de ser impossível a medição total de suas características. Torna-se obrigatória a utilização de técnicas e procedimentos para tirar de tal universo amostras que permitam construir um estudo, sem incorrer em distorções que iriam ferir a legitimidade, cientificidade e credibilidade do trabalho de investigação (SANTOS, 2002).

Segundo Rea e Parker (2002), a amostragem por conveniência é um tipo de amostra não-probabilística na qual os entrevistados são selecionados de acordo com sua semelhança presumida com a população útil e sua pronta disponibilidade.

Neste trabalho, optou-se pela utilização da amostragem não-probabilística por conveniência devido à facilidade proporcionada no acesso aos entrevistados, já que estes foram selecionados com base na sua disponibilidade em responder aos questionários.

Este estudo fez uso de quatro instrumentos de pesquisa (questionários) distintos, aplicáveis de acordo com o tipo de organização abordada. Destaca-se que estas organizações compuseram a amostra da pesquisa e que, apesar de semelhantes, os questionários tiveram que considerar algumas peculiaridades de

cada empreendimento. Informações complementares sobre cada organização componente da amostra são apresentadas no item 4.

No caso do questionário aplicado ao Ministério de Minas e Energia (MME), este foi composto por sete questões exclusivamente abertas, sendo que as duas primeiras eram voltadas apenas para a caracterização do respondente, sendo nome do responsável e função ocupada no MME, bem como meios para contato (endereço de e-mail e telefone). Em seguida, as seguintes questões foram feitas:

- a) Por que as pessoas jurídicas optantes pelo Simples/Simples Nacional não podem aderir ao REIDI?
- b) Com a implantação do REIDI, o governo forneceu benefícios à pessoa jurídica habilitada (PIS/PASEP; COFINS; PIS/PASEP COFINS Importação). Por consequência, deixou de arrecadar estas contribuições. Como o REIDI impactou o fisco por meio desta isenção?
- c) Há um valor (mínimo e ou máximo) do projeto, considerado pelo Ministério de Minas e Energia para aprovação? Caso positivo, quais são estes valores em R\$?
- d) Levando em consideração o ponto de vista do Ministério de Minas e Energia, descreva resumidamente sobre a relação do REIDI com o desenvolvimento sustentável, economia verde e ou demais contribuições para a sociedade brasileira.
- e) Do ponto de vista legal, enfatize quais os pontos positivos e negativos sobre o REIDI na área energética brasileira?

Ressalta-se que todas as questões foram formuladas com base na revisão de literatura apresentadas, especificamente nos itens que contemplam os regimes tributários especiais no Brasil; o REIDI; setores abrangidos pelo REIDI, sua habilitação e co-habilitação e benefícios oferecidos.

Um segundo questionário, desta vez composto por questões abertas e de múltipla escolha, foi aplicado às organizações voltadas ao setor de energias: fotovoltaica (UFV) e eólica (EOL).

Em um primeiro momento, o instrumento de pesquisa objetivou caracterizar o respondente e a empresa, sendo:

- a) Nome do responsável por responder ao questionário;
- b) Função ocupada na empresa;
- c) Meios para contato (e-mail e ou telefone);
- d) Nome da empresa habilitada no REIDI;
- e) CNPJ da Empresa habilitada no REIDI;

Em seguida, focou-se no empreendimento/projeto e a aplicação do REIDI, sendo que as seguintes questões foram apresentadas:

- a) Nome do Projeto habilitado na Receita Federal;
- b) Número e data da ADE de aprovação da habilitação do projeto no REIDI;
- c) Fonte de energia utilizada;
- d) Área do projeto, sendo que as opções eram fotovoltaica (UFV) ou eólica;
- e) Local de implantação do projeto, bem com os motivos da escolha e tamanho do empreendimento;
- f) Modalidade(s) abrangida(s) pelo projeto habilitado no REIDI, dadas as opções geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; co-geração de energia elétrica; geração, co-geração e distribuição de energia elétrica; ou outras.
- g) Capacidade energética gerada pelo empreendimento;
- h) Custo total do projeto com os benefícios do REIDI;
- i) *Payback*;
- j) Existência de empresa(s) co-habilitada(s) no projeto e, em caso positivo, qual(is);
- k) Motivo pelo qual a empresa teve interesse em participar do REIDI;

- l) Barreiras encontradas durante o processo de habilitação da empresa ao REIDI, podendo ser políticas; fiscais; legais; culturais; ambientais; econômicas ou outras.

Por fim, três questões abertas eram apresentadas, sendo que uma delas possui semelhanças com uma pergunta feita ao MME:

- a) O projeto necessitou de Avaliação de Impacto Ambiental e ou outros estudos relacionados? Caso positivo, por gentileza especificar a(s) legislação(ões) aplicada(as) ao projeto neste tipo de assunto;
- b) Descreva resumidamente sobre a relação deste empreendimento com o desenvolvimento sustentável, economia verde e ou demais contribuições para a sociedade brasileira;
- c) Qual é a opinião da empresa habilitada sobre o REIDI?.

O terceiro questionário, composto por questões abertas e de múltipla escolha, foi aplicado à empresa co-habilitada no REIDI e responsável por desenvolver obras de construção de infraestrutura juntamente com a empresa habilitada ao Regime.

As questões componentes deste instrumento de pesquisa eram:

- a) Nome do responsável por responder ao questionário;
- b) Função ocupada na Empresa co-habilitada;
- c) Meios para contato (e-mail e ou telefone);
- d) Nome da Empresa co-habilitada no REIDI;
- e) CNPJ da Empresa co-habilitada no REIDI;
- f) Número e data da(s) ADE(s) de aprovação do(s) projeto(s) habilitados no REIDI;
- g) Fonte(s) de energia explorada(s) pela empresa habilitada no REIDI, sendo que as opções eram: solar, eólica, água, biomassa ou outras;

- h) Área(s) do(s) projeto(s) que a(s) empresa(s) habilitada(s) atua(m), com as opções: fotovoltaica (UFV); eólica; Pequena Central Hidrelétrica (PCH); Hidrelétrica (UHE); Termelétrica (UTE); ou outras.
- i) Ramo de atuação da co-habilitada na infraestrutura do projeto habilitado no REIDI, podendo ser: construção de obras de infraestrutura no empreendimento da empresa habilitada no REIDI; prestação de serviços referentes à obras de infraestrutura no empreendimento da empresa habilitada no REIDI; ou outras;
- j) Necessidade de a empresa co-habilitada importar algum tipo de equipamento ou serviço para atuar na infraestrutura do projeto habilitado ao REIDI, bem como especificar, em caso afirmativo, qual(is) equipamento(s) ou serviço(s); e de qual(is) país(es); bem como as razões da importação;
- k) Motivo(s) de maior relevância considerado(s) pela empresa para se co-habilitar ao REIDI;
- l) Impacto(s) econômico(s) e fiscal(is) consequentes da suspensão do PIS/PASEP e COFINS para a co-habilitada;
- m) Barreiras encontradas durante o processo de habilitação da empresa ao REIDI, podendo ser políticas; fiscais; legais; culturais; ambientais; econômicas ou outras;
- n) Descrição resumida da relação da empresa co-habilitada no REIDI com o desenvolvimento sustentável, economia verde e ou demais contribuições para a sociedade brasileira;

O quarto questionário, também composto por questões abertas e de múltipla escolha, foi aplicado à organização não habilitada ao REIDI mas que implanta projetos de infraestrutura do setor de energia heliotérmica (CSP) na região Nordeste do Brasil. Sua estrutura é detalhada a seguir:

- a) Nome do responsável por responder ao questionário;
- b) Nome do projeto;
- c) Nome dos patrocinadores e financiadores envolvidos;

- d) Área de atuação do projeto;
- e) Fonte de energia utilizada;
- f) Local de implantação do projeto, bem com os motivos da escolha;
- g) Modalidade(s) abrangida(s) pelo projeto, dadas as opções geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; geração e distribuição de energia elétrica; ou outras.
- h) Capacidade energética;
- i) Custos;
- j) Barreiras encontradas durante o projeto, podendo ser políticas; fiscais; legais; culturais; ambientais; econômicas ou outras;
- k) Descrição resumida da relação do projeto com o desenvolvimento sustentável, economia verde e ou demais contribuições para a sociedade brasileira.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Resultados

As perguntas direcionadas ao Ministério de Minas e Energia, foram respondidas pela Diretoria de Departamento de Outorgas de Concessões, Permissões e Autorizações do Ministério.

Em conformidade com as respostas do respondente, a ANEEL é órgão regulador responsável pela análise e adequação da solicitação dos projetos de infraestrutura do setor de energia do REIDI. As bases legais as quais regulam o Regime não determinam valores mínimo ou máximo como item classificatório para habilitação da pessoa jurídica de direito privado ao REIDI. No entanto, pode a agência manifestar parecer contrário aos valores apresentados no projeto, caso ela entenda haver desequilíbrio frente à razoabilidade das estimativas dos investimentos.

De acordo com o respondente, a pessoa jurídica de direito privado optante pelo SIMPLES ou SIMPLES Nacional está impedida de requerer habilitação no REIDI porque não recolhe PIS/PASEP, COFINS destacados.

Quanto ao impacto fiscal resultante da suspensão das contribuições à pessoa jurídica habilitada no REIDI, o respondente explicou que na compra de equipamentos e serviços para implantação de um projeto de infraestrutura econômica (investimento), os tributos, – pagos pela empresa investidora habilitada ao REIDI – são lançados como crédito tributário, passíveis de serem compensados nas operações de venda do bem produzido após início da operação comercial da infraestrutura econômica.

Na análise do respondente, o REIDI é diferimento do tributo, que será recolhido na fase de comercialização (incide sobre a receita de venda) da produção, quando suspende a incidência nas operações de compra dos bens e serviços para construção do equipamento de infraestrutura econômica (central geradora, linha de transmissão etc).

Do ponto de vista do MME, segundo o respondente, o REIDI contribui positivamente para reduzir a necessidade de recursos para viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura econômica no país, fomentando o desenvolvimento de equipamentos econômicos, sustentáveis e ecologicamente corretos. Por consequência, gerando empregos e rendas sobre as atividades relacionadas ao regime.

Na sequência, foram tratadas as respostas concedidas pelo respondente responsável por empresa habilitada em projetos de geração de energia elétrica por meio de fonte eólica (EOL).

Nesta oportunidade, o respondente, responsável pela área regulatória da habilitada informa que a empresa foi habilitada ao REIDI por meio de ADE datada do ano de 2016.

A habilitada possui oito empreendimentos na região Norte do Brasil. Estes empreendimentos focam a implantação de usinas eólicas contando cada uma delas com 30.000 kW de capacidade instalada, constituídas por doze aerogeradores cada. O motivo de escolha da região Norte para implantação da infraestrutura foi devido ao potencial do recurso energético (vento) encontrado nesta região.

Em conformância com as informações do respondente e informações constatadas nas Portarias do MME, cada projeto obteve uma estimativa de economia de mais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil Reais) com a suspensão de PIS/PASEP COFINS. No entanto, quanto ao questionamento de *Payback*, o respondente informou que trata-se de informação sigilosa mas que a empresa habilitou-se ao REIDI devido à redução do investimento nos projetos trazidas à empresa pelo Regime.

Ademais, segundo as respostas do respondente, a habilitada não possui co-habilitados e não fez uso de procedimentos de importação para produtos e serviços voltados à infraestrutura de seus empreendimentos habilitados ao REIDI.

Quando questionado sobre as barreiras encontradas durante o processo de habilitação da empresa ao REIDI, o respondente identificou duas delas como as mais preocupantes: política e fiscal. Segundo a análise do respondente, as barreiras políticas se apoiam em alterações constantes de cargos políticos dentro do MME, dificultando na identificação do responsável pela assinatura da Portaria de

aprovação pela enquadração dos projetos no REIDI. Quanto à barreira fiscal, o mesmo apontou que esta se baseia no argumento de que o processo para habilitação perante à Receita Federal é moroso devido à falta de funcionários e/ou destes estarem sobrecarregados em suas funções. Também, continuou o respondente que, inexistente área específica dentro da RFB para receber os processos exclusivamente ligados à habilitação ao REIDI.

Referente a parte ambiental e sustentável dos empreendimentos, o respondente afirmou que os projetos não necessitaram de nenhum estudo de impacto ambiental para serem aprovados. Além do mais, afirmou o respondente que, todos os empreendimentos implantados e operados pela habilitada têm compromisso com o desenvolvimento sustentável, priorizando a contratação de parcerias com certificação ISO, apoio à projetos sociais para comunidades existentes nos locais de seus parques eólicos e programas direcionados à qualidade de vida dos colaboradores da habilitada.

No tocante à opinião geral sobre o REIDI, o respondente finaliza o questionário enfatizando que o Regime é importante para incentivo da implantação de novos projetos de energia renovável. No entanto, os benefícios abrangidos pelo REIDI poderiam ser realizados de outras formas. O Regime também poderia prever um prêmio adicional para empreendimentos de fontes renováveis no preço-teto dos leilões de geração de energia promovidos pelo governo, desburocratizando a obtenção de tais benefícios, uma vez que é o próprio governo quem valida tecnicamente os projetos para inscrição no leilão.

Um outro questionário foi aplicado à duas habilitadas com empreendimentos no ramo de energia solar (UFV) às quais se responsabilizaram por enviar as respostas dentro do prazo estabelecido. No entanto, as perguntas não foram respondidas pelas habilitadas.

Em prosseguimento à aplicação dos questionários, as questões enviadas à co-habilitada ao REIDI foram respondidas pelo departamento contábil da empresa.

Foi informado que a empresa, situada no interior do Estado de São Paulo, obteve sua co-habilitação acolhida ao REIDI por meio de ADE de fevereiro de 2016. A empresa é co-habilitada em quatro projetos, sendo três deles de diferentes

habilitadas, dos quais é responsável pela construção de obras de infraestrutura dos empreendimentos de fontes hídricas. Os setores os quais receberam as obras de infraestrutura pela co-habilitada, são os setores de geração e transmissão de energia elétrica por meio de hidrelétricas (UHE) e subestação.

Em conformidade com as respostas do respondente, a co-habilitada não utilizou de nenhum procedimento de importação de equipamentos para as obras de infraestrutura. Sendo que, o motivo de maior relevância de a empresa co-habilitar-se ao REIDI, foi devido ao impacto direto que a suspensão da incidência do PIS e da COFINS resultou nos custos das aquisições de insumos e serviços para a empresa. A co-habilitada é optante pela forma de tributação cumulativa do PIS/COFINS e em razão disso, o impacto econômico é de 3,65%, na média, sobre as aquisições destinadas à obra de infraestrutura.

Durante o processo de co-habilitação ao REIDI, o respondente informou que a co-habilitada não encontrou nenhuma barreira sócio, econômica, fiscal, ambiental ou cultural.

Enfatizou o respondente que a co-habilitada tem a missão de melhorar a vida da sociedade em que atua por meio de serviços que respeitem o meio ambiente, trazendo inovação à comunidade e prezando com excelência e qualidade pelo bem estar de seus clientes e colaboradores. Para a co-habilitada, a contribuição com a sociedade por meio do desenvolvimento sustentável tem apoio na prática de ações de “Evitar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar”, priorizando a não geração de resíduos e efluentes durante o ciclo de vida dos serviços e produtos da empresa. Todos os colaboradores da co-habilitada têm o dever de tratar os aspectos e impactos ambientais seguindo os procedimentos definidos nos locais de trabalho, bem como atender aos requisitos legais das partes interessadas pertinentes para o contexto da organização. Qualquer ocorrência anormal (acidentes, incidentes, vazamentos, derramamentos) que modifique o solo, a água e/ou o ar, inclusive flora e fauna, deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pelo setor, para que as providências de correção sejam tomadas.

Ainda com o intuito de obter maiores informações sobre as tecnologias utilizadas em empreendimentos de energias renováveis, as quais potencializam entrada no

processo do REIDI, foi aplicado um último questionário em um projeto de implantação de energia heliotérmica no Brasil.

Embora ainda se trate de tecnologia pouco conhecida em território brasileiro e ainda não aplicada ao REIDI, algumas questões foram encaminhadas aos responsáveis pela implantação de usina heliotérmica utilizadora de tecnologia CSP – *Concentrated Solar Power* – a qual foca sua construção em duas usinas modelo pelo Brasil.

De acordo com as respostas do empreendedor e do engenheiro responsável pela construção e implantação da obra, o projeto de construção da infraestrutura da usina CSP recebeu financiamento de iniciativa privada, bem como de agências de fomento do Brasil e do exterior. As duas usinas têm o objetivo de geração de energia elétrica e geração de vapor voltadas ao agronegócio de cada região. A infraestrutura em construção no nordeste brasileiro conta com 30 heliostatos com capacidade total de 75 Kw de geração de energia. Já a instalação a qual servirá para pesquisas, localizada no interior do Estado de São Paulo, contará com 70 heliostatos os quais serão responsáveis pela geração total de 70 Kw de energia, além da geração de vapor.

Em conformidade com os respondentes, o projeto visa demonstrar como é possível a integração de energia elétrica e térmica advindas de energia solar, no caso específico de implantação de tecnologia CSP. Esta integração está aplicada ao agronegócio que, no caso específico da planta do nordeste, será empregada a um laticínio onde se pretende utilizar vapor gerado pelo receptor solar e energia elétrica gerada através de um motor a vapor, ambos via utilização de energia heliotérmica. Desta forma, na opinião de um dos respondentes, a economia verde aparece a medida que a sociedade aproveita a tecnologia em favor de sustentabilidade na produção de um bem (os produtos lácteos) necessário tanto à saúde, quanto à economia, que é a venda destes produtos.

Para os respondentes, o aproveitamento de uma energia gratuita, como a do sol, em detrimento da energia paga, que é a recebida pela concessionária de energia elétrica, visa estimular as avaliações e implantações de políticas voltadas à aplicação de projetos CSP na sociedade brasileira.

Todavia, quanto ao desenvolvimento do processo de implantação do projeto, foram apontadas, pelos respondentes as seguintes barreiras: fiscal, cultural, econômica e outras. Com relação às barreiras fiscais, os respondentes informaram o descontentamento com as altas alíquotas (impostos e taxas) aplicadas pelo governo brasileiro sobre as importações e a falta de uma nomenclatura classificatória do heliostato no Sistema Harmonizado (devido a inexistência do item no mercado brasileiro) para que o imposto de importação seja aplicado com a alíquota correspondente ao item. Acerca das barreiras culturais, os respondentes enfatizaram a falha na comunicação entre as partes e a falta de planejamento durante as etapas do desenvolvimento do projeto. Os altos custos do projeto são os itens indicados como barreira econômica enfrentada pelos respondentes. E por sua vez, a divergência de interesses das partes envolvidas no projeto e implantação das usinas CSP no Brasil foi apontada também como um outro tipo de barreira enfrentada ao longo do percurso da implantação do projeto, segundo os respondentes.

As usinas de tecnologia CSP não utilizaram o REIDI, pois, segundo os respondentes, devido à incerteza do tipo de classificação desta tecnologia, fez com que a empresa responsável pela construção e implantação da infraestrutura dos empreendimentos ainda siga no aguardo de registro das usinas de acordo com enquadramento específico voltado à este tipo de inovação no Brasil.

4.2 Discussão

Num primeiro momento, destaca-se que o processo de aplicação dos questionários em empresas habilitadas ao REIDI foi dificultoso devido ao fato de que algumas organizações não retornaram as solicitações de participação na pesquisa ou sinalizaram positivamente que responderiam ao questionário, porém isso não foi feito. Este fato permite observar que existe uma ampla distância para alcançar os objetivos de desenvolvimento sustentável.

Todas as pessoas jurídicas de direito privado já habilitadas ao REIDI (para todos os setores os quais ele contempla) estão listadas em documento disponível no sítio da Receita Federal do Brasil. Os registros são de acesso público e, portanto,

disponíveis para consulta por qualquer interessado, a qualquer momento, sem necessidade de qualquer tipo de permissão ou requerimento prévios.

Neste mesmo documento, regido consoante regulamento do Decreto 6.144/2007, estão disponíveis o nome empresarial das habilitadas, nome empresarial e CNPJ das habilitadas e das co-habilitadas – quando houver –; setor de infraestrutura favorecido; projeto; nº e data da Portaria do Ministério responsável por aprovar o projeto; nº da ADE seguida da data de sua publicação e indicação da Delegacia da Receita Federal do Brasil a qual o pedido de habilitação foi concedido.

Em seguida, dados alusivos à habilitada nos setores de energia elétrica, referente à CNPJ, nome da pessoa jurídica, nome dos projetos, telefone de contato bem como nomes e CPF de cada responsável pelos projetos estão disponíveis na página oficial do Ministério de Minas e Energia por meio da área REIDI Portarias. Dados estes os quais estão publicamente disponíveis, sem a necessidade de requerimento ou permissão prévios para que a consulta seja praticada.

No entanto, por mais que todos os dados que identificam as pessoas responsáveis pelos projetos e seus meios de contato estejam disponíveis por meio dos sítios dos órgãos supramencionados, o acesso à estas pessoas responsáveis é de extrema dificuldade.

Das empresas habilitadas consultadas e às quais não participaram das respostas dos questionários, a maioria não respondeu às numerosas tentativas de contato via telefone, nem às variadas tentativas de contato via e-mails. Mesmo quando as tentativas de contato eram atendidas, muitas vezes a indisponibilidade dos responsáveis em acolher ao pedido de simples análise das questões apresentadas era explícita. Igualmente, em outras oportunidades, ficou nítido que quanto maior a empresa, maior o despreparo dos colaboradores para tratar com pessoas não ligadas às áreas de interesse para negócios das habilitadas.

Também, em algumas oportunidades, identificou-se que pessoas de setores diversos dos projetos habilitados ao REIDI afirmavam ter conhecimento sobre o assunto, aceitando responder ao questionário no prazo informado. Conquanto, após a data acordada, as respostas dos questionários não aconteceram e nem uma explicação plausível sobre a recusa das informações foi enviada. Com exceção de

uma habilitada com empreendimentos no setor de energia eólica (EOL) que, após passado o prazo determinado para envio das respostas do questionário, informou, por e-mail, que a habilitada se negava em responder as questões porque todos os dados referentes ao REIDI eram sigilosos.

Isto foi suficiente para compreender que a pessoa a qual se prontificou em responder ao questionário utilizou-se do ócio ou da fraude para não contribuir com esta parte da pesquisa.

Outras habilitadas às quais possuem grandes projetos na área fotovoltaica (UFV) no Brasil aceitaram, por e-mail, responder aos questionários. No entanto, os responsáveis pelos projetos, sempre inacessíveis, encaminharam todos e quaisquer assuntos relacionados ao pedido à seus assistentes e recepcionistas da empresa, que, por sua vez, também despreparados, não compreenderam como trabalhar a questão. Logo, ainda que os questionários enviados para estes empreendimentos não venham a contribuir para a pesquisa sobre o REIDI no setor de energias renováveis, acabaram estes contribuindo para a parte sustentável do estudo.

Dessa oportunidade, por meio do empirismo, foi possível verificar a carência de preparo dos recursos humanos dentro dessas habilitadas. Talvez, isto corra pela privação de entendimento do conceito de sustentabilidade por meio das habilitadas sobre como o social, econômico e ambiental são os três pilares que, juntos, formam o conceito de sustentabilidade.

Por outro lado, a disponibilidade e pontualidade apresentadas tanto pelo Ministério de Minas e Energia bem como por parte da co-habilitada, ambos respondentes dos questionários enviados, significa um grande avanço na sustentabilidade de seus negócios e para com a sociedade brasileira. Nestas duas instituições, após dois telefonemas para cada responsável, os questionários foram enviados por e-mail e os mesmos respondidos em menos de 48 horas. Além da pontualidade e seriedade com que ambos responderam às questões, percebe-se a preocupação não só com a parte legal do REIDI, mas também com o incentivo à pesquisa e com o relacionamento humano.

Outro ponto positivo foram as perguntas prontamente acolhidas pelos responsáveis da usina CSP. O questionário foi minuciosamente respondido dentro

de três dias por ambos os responsáveis por todo o processo de implantação da infraestrutura da usina. Ainda que a usina não tenha participação no processo do REIDI, as informações prestadas pelos respondentes também apontaram sérios problemas de relacionamento humano, legal e cultural concernentes à sociedade brasileira, o que mais uma vez, sinaliza o quão despreparado o Brasil se encontra em sua jornada ao desenvolvimento sustentável.

Dando seguimento aos objetivos específicos propostos pela pesquisa, outros pontos ligados ao REIDI foram analisados por meio dos questionários aplicados e desta oportunidade respondidos.

Por meio dos questionários enviados às instituições participantes do REIDI, bem como à usina CSP a qual ainda não é parte do Regime, observou-se que, embora a Lei nº 11.488 de 2007 responsável pela criação do REIDI, bem como o Decreto nº 6.444/2007, que regulamenta os procedimentos da lei matriz no Regime, trazem regras claras para a interpretação das empresas com relação aos passos imprescindíveis para habilitação e co-habilitação. Ainda assim, percebe-se que há uma morosidade política e funcional referente ao caminhar do processo.

Com o momento de instabilidade política que se encontra o Brasil atualmente, é rotineira a troca de pessoal nos altos cargos de Ministérios e Agências Reguladoras como também a falta de funcionários suficientes para desempenhar funções vitais ao desenrolar do processo. Desta forma, esta variação ou falta de pessoal nos órgãos responsáveis pelo caminhar do processo referente ao REIDI vêm impactar em um atraso na concessão da habilitação ou co-habilitação ao Regime.

À vista disto, este atraso também recai sobre o tempo de execução dos projetos, na implantação do plano apresentado aos órgãos responsáveis pela análise dos projetos e no desenvolvimento social, econômico e sustentável das regiões as quais receberão a infraestrutura.

Sobre os benefícios trazidos pelo regime em relação às atividades de venda e importação de máquinas, equipamentos e de materiais de construção utilizados ou incorporados nesses procedimentos, verificou-se que as empresas consultadas (habilitadas e co-habilitada) não utilizaram da suspensão de PIS/PASEP COFINS importação durante a execução de suas obras de infraestrutura.

Talvez, por ainda existir no Brasil uma notória burocracia e seus altos valores tributários aplicados por meio do processo de importação no geral, tenham afastado o interesse das habilitadas no REIDI em participar de quaisquer trâmites internacionais os quais pudessem contribuir na aquisição de equipamentos, materiais de construção e contratação de serviços específicos para a efetivação de suas obras de infraestrutura.

Semelhantemente, os respondentes responsáveis pelo empreendimento de usina CSP e que não fazem uso do REIDI, identificaram a precariedade nas informações aduaneiras sobre a identificação da alíquota pertinente ao imposto de importação dos heliostatos utilizados como parte fundamental da infraestrutura da usina.

Mesmo a OMC – Organização Mundial do Comércio – sendo responsável pela atualização do sistema harmonizado (SH), que identifica mundialmente a característica aduaneira de cada mercadoria e estando esta desatualizada em identificar a codificação referente aos heliostatos, não retira a ociosidade da legislação tributária e aduaneira do Brasil em regulamentar ou complementar o assunto para amparar a entrada deste tipo de tecnologia no território nacional.

Isto posto, referente aos trâmites do processo de importação, o REIDI deveria, antes de aplicar a suspensão de PIS/PASEP COFINS importação, primeiramente suspender a exigência do II – Imposto de Importação – na oportunidade de não haver no Brasil, similar tecnologia, máquinas ou serviços essenciais ao desenvolvimento das obras de infraestrutura.

Do mesmo modo, o Brasil deveria utilizar-se do MERCOSUL, BRICS, entre outros acordos para criar uma parceria sustentável com outros países na busca de progredir seus esforços no alcance à excelência legal, tributária e energético estrutural da nação frente ao mundo.

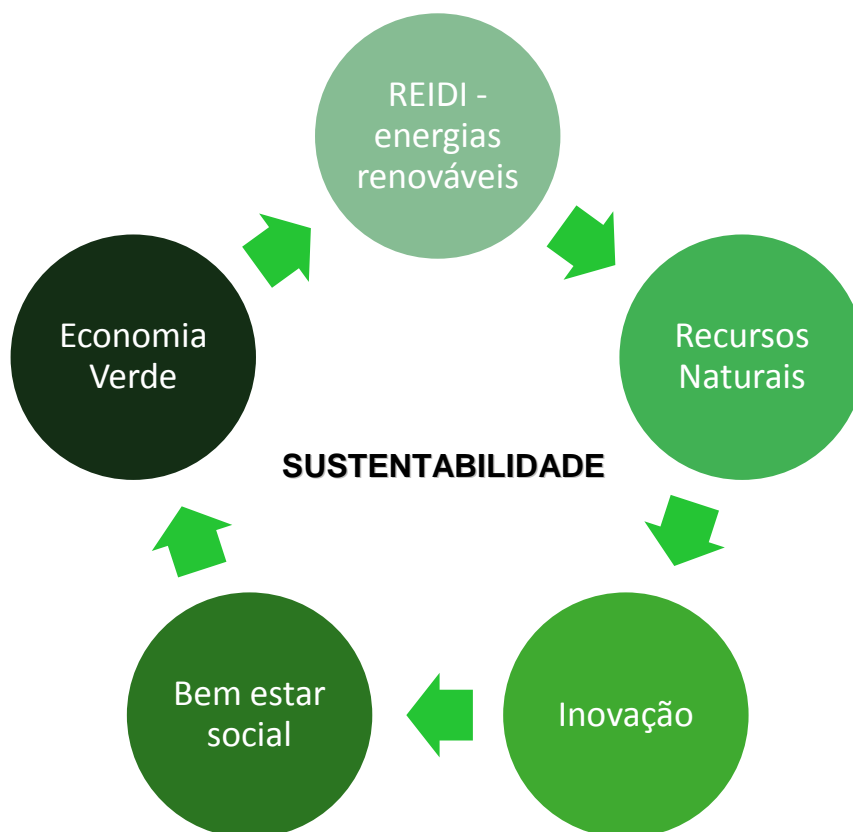
Dessarte, percebe-se que o Brasil caminha a passos vagarosos com relação ao estímulo e implantação da inovação no país. A legislação brasileira, em diversas ocasiões, ainda dependente de normas internacionais, também está em desarmonia com as diretrizes globais de incentivo à mudanças na construção do bem estar geral

do país e parece não haver interesse em posicionar-se na atuação dos processos rumo ao desenvolvimento sustentável.

Porém, as iniciativas político tributárias (citadas na alínea 2.1.2 desta pesquisa) igualmente ao REIDI, nascem com o objetivo de aproximar os projetos, nesta ocasião, focados no setor energético baseado em energias renováveis, da economia verde por meio da própria essência do projeto.

A Figura 10 representa o tipo de ligação atual desenvolvida pelo REIDI com a sustentabilidade e a economia verde na sociedade brasileira.

Figura 10 - Ligação atual do REIDI com a economia verde e a sustentabilidade na sociedade brasileira



Fonte: Elaborada pela autora.

Com a criação do REIDI, o governo brasileiro objetiva estimular investimentos no setor de energia do Brasil.

Embora a legislação não especifique as energias renováveis como forma elementar de implantação de infraestrutura energética no país, é de grande pertinência que estas fontes de energias renováveis prevaleçam sobre as fontes fósseis e outras não renováveis. Isto pode ser observado mediante ao grande número de habilitadas ao REIDI e às políticas de incentivos na área de energias renováveis, adotadas pelos países com alto IDH. Desta forma, a utilização dos recursos naturais se dará de maneira responsável e sustentável, por meio da inovação trazida por tecnologias aplicadas aos aerogeradores, placas fotovoltaicas e heliostatos.

Assim, a possibilidade de refinar estas tecnologias ou a criação de outras técnicas voltadas ao setor energético renovável, estimulará os investimentos em pesquisa e em formas verdes de produção de novos negócios ou produtos.

Os projetos para o desenvolvimento de infraestrutura no setor de energias renováveis envolvendo as fontes eólica e solar no Brasil, por meio do REIDI, além de utilizarem de fontes limpas e gratuitas de energia, contribuem para a geração de empregos da região onde os empreendimentos serão implantados. As infraestruturas também impactam no aquecimento da economia regional e, conseqüentemente, no desenvolvimento social, econômico e ambiental da sociedade de uma forma sustentável e economicamente verde. Todavia, o Brasil necessita com urgência, trabalhar o desenvolvimento social – educação, relacionamento humano – tanto com as habilitadas no REIDI como com às pessoas que o Regime vem a impactar para que alcance os caminhos da sustentabilidade.

5 CONCLUSÃO

Os empreendimentos do setor energético contemplados pelo REIDI têm ganhado espaço no Brasil, inovando a infraestrutura deste setor principalmente com a utilização de fontes de energias renováveis, como é o caso de parques eólicos (EOL) e usinas fotovoltaicas (UFV).

Por meio dos procedimentos determinados para o processo de habilitação e co-habilitação ao REIDI, pessoas jurídicas de direito privado têm investido em projetos voltados à infraestrutura para geração, cogeração, transmissão e distribuição de energia elétrica para todo o Brasil. Em contrapartida, co-habilitados e habilitados utilizam do benefício fiscal de suspensão de PIS/ PASEP e COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes de venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos; à aquisição de materiais de construção e prestação de serviços aplicados à construção da infraestrutura e a locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado.

Apesar dos benefícios fiscais e a possibilidade de implementação de infraestrutura utilizadora de fontes energéticas renováveis trazidas pelo REIDI à sociedade brasileira, percebeu-se que tanto a Lei instituidora quanto o Decreto regulamentar do Regime, de 2007, necessitam de indispensável atualização, possibilitando a paridade com às políticas internacionais de incentivos às energias renováveis, economia verde e sustentabilidade aplicadas por países com alto IDH.

Não obstante à existência de todo o potencial energético do Brasil em ventos e sol e a oportunidade de aquecimento econômico no país, por outro lado, ainda impera no Brasil a barreira da legislação fiscal com altas alíquotas de importação aplicadas à mercadorias de tecnologia inovadora e indispensável à implantação de usina heliotérmica; a carência de recursos de investimentos em P&D para desenvolvimento verde de produtos que venham a contribuir para as obras de infraestrutura de projetos recepcionados pelo REIDI e a precariedade na educação com foco na criação de multiplicadores atuantes na sustentabilidade sem fronteiras.

Do mesmo modo, habilitadas, co-habilitadas e outras partes envolvidas no REIDI necessitam investir não apenas nas obras de infraestrutura de seus projetos mas principalmente em capacitação de recursos humanos, educação ambiental, simplificação da burocracia, incentivo à pesquisa por meio de aceitação da multidisciplinaridade, estímulo à inovação e à criação de uma consciência multiplicadora do bem estar dos seres vivos rumo ao desenvolvimento sustentável.

O Decreto nº 6.144/2007, regulamentar do REIDI, traz uma parte da ideia de sustentabilidade quando, em seus incisos I a V, artigo 5º, propõe a melhoria de infraestrutura em setores de grande relevância à sociedade, não só visando o setor energético. No entanto, sugere-se que o REIDI seja objeto de futuros estudos relativamente aos impactos da suspensão de PIS/PASEP e da COFINS, ambos na modalidade Importação e da interferência cultural, legal, social e ambiental exercida durante todo o processo do Regime.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRADEE. Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica. **A distribuição de energia.** (2016). Disponível em: <<http://www.institutoabradee.org.br/component/content/category/21-setor-de-distribuicao>> . Acesso em 01.02.2017.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

ANDREWS, R. **Usina CSP Gemasolar 20MW na Espanha, vista aérea** (2015). Disponível em: <<http://euanmearns.com/a-review-of-concentrated-solar-power-csp-in-spain/>>. Data de acesso: 24.03.2017.

ALEXANDRE, R. **Direito tributário esquematizado** (2016a). 10 ed. São Paulo: Método.

ALEXANDRE, R. **Direito tributário esquematizado** (2016b). 10 ed. São Paulo: Método.

ANDRADE, M. M. de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação.** (2005). 7 ed. São Paulo: Atlas.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Atlas de energia elétrica do Brasil** (2002). Disponível em < http://www2.aneel.gov.br/arquivos/pdf/livro_atlas.pdf>. Acesso em 20 jul. 2016.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Cogeração.** Banco de Informações de Geração (2006). Disponível em < <http://www.aneel.gov.br/glossario>>. Acesso em 22 mar. 2017.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Atlas de energia elétrica do Brasil** (2008). Disponível em <<http://www2.aneel.gov.br/arquivos/PDF/atlas3ed.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2016.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Capacidade de geração do Brasil.** Banco de Informações de Geração (2016). Disponível em <<http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/capacidadebrasil.cfm>>. Acesso em 20 jul. 2016.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Programa de Incentivo às Fontes Alternativas.** Banco de Informações de Geração (2017). Disponível em <<http://www.aneel.gov.br/proinfra>>. Acesso em 22 mar. 2017.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Outorgas e Registros de Operação.** (2017a). Disponível em < http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao/-/asset_publisher/mJhnKli7qcJG/content/reidi-regime-especial-de-incentivos-para-o-desenvolvimento-da-infraestrutura/655808?inheritRedirect=false>. Acesso em 02 out. 2017.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Transmissão**. (2017b). Disponível em < <http://www.aneel.gov.br/reidi-transmissao>>. Acesso em 02 out. 2017.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Fiscalização dos empreendimentos enquadrados ao REIDI**. (2017). Disponível em <http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao/-/asset_publisher/mJhnKli7qcJG/content/reidi-regime-especial-de-incentivos-para-o-desenvolvimento-da-infraestrutura/655808?inheritRedirect=false>. Acesso em 04 out. 2017.

ANEEL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Outorgas e Registros de Geração – REIDI**. (2017). Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/outorgas/geracao/-/asset_publisher/mJhnKli7qcJG/content/reidi-regime-especial-de-incentivos-para-o-desenvolvimento-da-infraestrutura/655808?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Foutorgas%2Fgeracao%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_mJhnKli7qcJG%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D2>. Acesso em 02.10.2017.

BARBOSA, C.F.O; GALHARDO, M. A.B; MARANHÃO, W.M.A; PEREIRA, E. J. S; PINHO, J. T; VALE, S.B. "**Situação da Geração Elétrica Através de Sistemas Híbridos no Estado do Pará e Perspectivas Frente à Universalização da Energia Elétrica**". AGRENER GD 2004 - 5º Encontro de Energia no Meio Rural e Geração Distribuída, Unicamp - Campinas, out. 2004.

BHATIA, S. C. **Advanced Renewable Energy System** (2014). Índia: WPI.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** (1966), Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm>. Acesso em: 10 out. 2017.

BRASIL. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** (2016), Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 14 out. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007. Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS

decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nos 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nos 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** (2007), Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11488.htm>. Acesso em: 18 jul. 2016.

BRASIL. Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007. Regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pelos arts. 1o a 5o da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** (2007), Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Decreto/D6144.htm>. Acesso em: 18 jul. 2016.

BRASIL. Decreto n. 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil** (2009), Poder Executivo, Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm>. Acesso em: 23 ago. 2016.

BERTÉ, R; MAZZAROTTO, A.V.S. **Gestão ambiental no mercado empresarial** (2013). Curitiba: InterSaberes.

BRITO. D. **Desmatamento na Amazônia cresce 29% em um ano.** (2016). Disponível em:< <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/desmatamento-na-amazonia-cresce-29-em-um-ano>>. Acesso em: 01 jun.2016.

BRITO, S.S. **Energia eólica - Princípios e Tecnologias.** (2008). Disponível em: <<http://www.portal-energia.com/downloads/energia-eolica-principios-tecnologias.pdf>>. Acesso em: 14 dez.2016.

BORGES, F; BRUM, L; LEITE, J. **Aproveitamento de energia eólica em uma academia de ginástica na cidade de Cabo Frio.** (2016). In: Anais de Congresso Nacional de Excelência em Gestão. ISSN: 1984-9354. Disponível em:< <http://www.inovarse.org/node/4448>>. Data de Acesso: 10 jan. 2017.

BRAGA, R. P. **Energia solar fotovoltaica: fundamentos e aplicações.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal do Rio de Janeiro (URFJ). Programa de Graduação em Engenharia Elétrica – Rio de Janeiro: 2008.

BROGINI, G. **Tributação e Benefícios Fiscais no Comércio Exterior** (2013). Curitiba: InterSaberes.

CAPARROZ, R. **Comércio Internacional e Legislação Aduaneira Esquemático**. (2016). São Paulo: Saraiva.

CASAGRANDE, E. F. **Inovação tecnológica e sustentabilidade**: possíveis ferramentas para uma necessária interface. (2004). In: Revista Educação & Tecnologia, Periódico Técnico Científico dos Programas de Pós-Graduação em Tecnologia dos CEFETs-PR/MG/RJ, v.8, p. 97-109. Curitiba: CEFET-PR.

CCEE. **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Obrigações Fiscais na Comercialização de Energia Elétrica** (2017). Disponível em <https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/inicio?_afLoop=333402960883455#!%40%40%3F_afLoop%3D333402960883455%26_adf.ctrl-state%3D11wfu3ibf1_4> Data de acesso: 04.10.2017.

COLPAN, C.O; DINCER, I; EZAN, M.A; KIZILKAN, O. **Progress in Clean Energy, Volume 2: Novel Systems and Applications** (2015). Suíça: Springer.

COPEL. **As instituições do setor elétrico brasileiro**, 2014. Disponível em <<http://www.copel.com/hpcopel/root/nivel2.jsp?endereco=%2Fhpcopel%2Facopel%2Fpagcopel2.nsf%2Fdocs%2FC892DB1C6B86FF29032574170042FBE7>>. Acesso em 30 mai. 2017.

EC. European Commission. **Bio-based economy in Europe: state of play and future potential - Part 2** (2011). Disponível em: <<https://ec.europa.eu/research/consultations/bioeconomy/bio-based-economy-for-europe-part2.pdf>>. Data de acesso: 12.11.2016.

ELETROBRAS. Centrais Elétricas Brasileiras S.A. **Resultados PROCEL ano base 2015**. (2016). Disponível em:<http://www.procelinfo.com.br/resultadosprocel2016/docs/rel_procel2016_web.pdf> . Data de acesso: 22 mar.2017.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética. **Análise da inserção da geração solar na matriz elétrica brasileira** (2014).Nota técnica. Ministério de Minas e Energia. Rio de Janeiro, mai. 2012. Available at<<http://pt.scribd.com/doc/213250230/NT-EnergiaSolar-2012>>. Data de acesso :24.03.2017.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética/ MME. Ministerio de Minas e Energia. **Plano Decenal de Expansão de Energia 2024**. (2015). Disponível em:<<http://www.epe.gov.br/PDEE/Relat%C3%B3rio%20Final%20do%20PDE%202024.pdf>> . Data de acesso: 03.01.2017.

EPE. Empresa de Pesquisa Energética/ MME. Ministerio de Minas e Energia. **Fonte eólica lidera em leilão de energia para 2018**. (2015). Disponível em:<<http://www.epe.gov.br/leiloes/Documents/Leil%C3%A3o%20de%20Energia%20A-3%202015/Habilitados%20A-3%202015.pdf>> . Data de acesso: 23.03.2017.

ESPOSITO, A. S; FUCHS, P. G. **Desenvolvimento tecnológico e inserção da energia solar no Brasil** (2013). Revista do BNDES, n. 40, p. 85-114, dezembro de 2013.

FILHO, P.M.C.T. **Estudos da Viabilidade Econômica da Micro e Minigeração Fotovoltaica à Luz da Resolução Normativa nº 482 da ANEEL**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Ceará (UFC). Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica. Fortaleza: 2015.

FONTES, P. L. T. **Aspectos jurídicos da CSLL, COFINS e PIS e sua interferência na carga tributária das pessoas jurídicas e existência da bitributação** (2014).

Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/facipehumanas/article/view/1702>> Data de acesso: 10.10.2017.

GAIA Education. **Core Values** (2017). Disponível em:<

<https://gaiaeducation.org/index.php/en/about-us/who-is-gaia>> Data de acesso: 02.11.2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**, 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOLDEMBERG, J. **Energia, meio ambiente & desenvolvimento** (1998). São Paulo: Universidade de São Paulo.

GONÇALVES, A, E, F. **Estudo de tensão para cenário de expansão do sistema elétrico da ilha de santiago** (2011). Disponível em:

<<http://www.eletrica.ufpr.br/ufpr2/tccs/178.pdf>>. Data de acesso: 12.03.2017.

GUEDES, G.A; SANTOS, T. F; SOUZA, M. C. **A. análise dos critérios necessários para conexão dos sistemas fotovoltaicos conectados à rede e proposta dos critérios necessários para conexão dos sfcr com back up de energia**. Trabalho de conclusão de curso . Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Programa de Graduação em Engenharia Elétrica – Curitiba: 2013.

HARADA, K. **Direito financeiro e tributário** (2016). 25. ed. São Paulo: Atlas.

HIGUSHI, H. **Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e prática** (2017). 42. ed. São Paulo: IR Publicações Ltda.

HINRICHS, R. A; KLEINBACH, M; REIS, L. B. **Energia e meio ambiente** (2013). São Paulo: Cengage Learning.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil. População total, homens e mulheres 2000-2030**. Disponível em:

<<https://ww2.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Data de acesso:01.10.2017.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Brasil. Expectativa de Vida ao Nascer (e0) 2000-2030**. Disponível em:

<<https://ww2.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Data de acesso:01.10.2017.

IEA. International Energy Agency. **Technology Roadmap Solar Photovoltaic Energy** (2014). Disponível em:

<https://www.iea.org/publications/freepublications/publication/TechnologyRoadmapSolarPhotovoltaicEnergy_2014edition.pdf> . Data de acesso: 14.02.2017.

JUNIOR, W.F.R; NASCIMENTO, D.E; POIT, D.R; SILVA, C. L; SOUZA, A. **Energias Renováveis: políticas públicas e planejamento energético** (2013). Curitiba: COPEL.

LAGE, E. S.; PROCESSI, L. D. **Panorama do setor de energia eólica** (2013). Revista do BNDES, Rio de Janeiro, n.39, p. 183-206, junho/2013.

LAGIOIA, U. C. T. **Fundamentos do Mercado de Capitais** (2009). São Paulo: Atlas.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LEÃO, R. GTD – **Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica**.

Apostila. Centro de Tecnologia/Departamento de Engenharia Elétrica - Universidade Federal do Ceará – UFC, Fortaleza, 2009, 38 p. Disponível em <<http://www.clubedaeletronica.com.br/Eletricidade/PDF/Livro%20GTD.pdf>>. Acesso em 26 mai. 2017.

MACHADO, H. B. **Curso de Direito Tributário** (2010). São Paulo: Malheiros.

MACHADO, P.A.L. **Direito Ambiental Brasileiro** (2016). São Paulo: Malheiros.

MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MARTINS, G. de A.; LINTZ, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 2000.

MEADOWS, H. D.; MEADOWS, L. D.; RANDERS, J. **Os limites do crescimento**. (1978) São Paulo: Perspectiva.

MEDEIROS, J.P.C, **Precificação da Energia Eólica offshore no Brasil**.

Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Programa de Pós- Graduação em Administração – Natal: 2014.

MMA. Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)** (2014). Disponível em <

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional>> . Data de acesso: 09.09.2016.

MME. Ministério de Minas e Energia .**CNPE**, 2014a. Disponível em

<http://www.mme.gov.br/mme/menu/conselhos_comite/cnpe.html>. Acesso em 27 mai. 2017.

MME. **Histórico do Ministério De Minas E Energia**, 2014b. Disponível em <<http://www.mme.gov.br/mme/menu/institucional/ministerio.html>>. Acesso em 29 mai. 2017.

MME. Ministério de Minas e Energia. **Energia Solar no Brasil e Mundo Ano de referência - 2015**. Disponível em <<http://www.mme.gov.br/documents/10584/3580498/17+-+Energia+Solar+-+Brasil+e+Mundo+-+ano+ref.+2015+%28PDF%29/4b03ff2d-1452-4476-907d-d9301226d26c?version=1.5>> . Data de acesso: 12.12.2016.

MME. Ministério de Minas e Energia. **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)** (2016). Disponível em <<http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>>. Data de acesso: 22.07.2016.

MME. Ministério de Minas e Energia. **Estudos da primeira planta-piloto heliotérmica do Brasil receberá licença ambiental** (2016). Disponível em <http://www.mme.gov.br/web/guest/pagina-inicial/outras-noticias/-/asset_publisher/32hLrOzMKwWb/content/estudos-da-primeira-planta-piloto-heliotermica-do-brasil-recebera-licenca-ambiental>. Data de acesso: 09.11.2016.

MME. Ministério de Minas e Energia. **Boletim Mensal de Energia**. (2017). Disponível em <<http://www.mme.gov.br/documents/1138787/0/Boletim+Mensal+de+Energia+junho+2017.pdf/b8171fc2-336d-4405-a889-0800f28ffd38>>. Data de acesso: 02.10.2017

MME. Ministério de Minas e Energia. **Boletim Mensal de Energia**. (2017). Disponível em <<http://www.mme.gov.br/documents/1138787/7994286/Boletim+Mensal+de+Energia+jan+2017.pdf/f9f255a3-7c0e-491d-8f6a-672907692b77>> . Data de acesso: 02.10.2017

MPDG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Sobre o PAC**. (2016). Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/investimento-e-pac/sobre-o-pac>> . Data de acesso: 20.12.2016.

MPDG. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Sobre o PAC**. (2016). Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/investimento-e-pac/sobre-o-pac>> . Data de acesso: 20.12.2016.

NETO, L.A. **Propostas de políticas de competitividade para a indústria barsielira de bens de capital mecânicos (2014)**. Disponível em: <http://www.abimaq.org.br/comunicacoes/propostas/anexo_I.pdf> .Data de acesso: 01.10.2017.

NEVES, J. L. **Pesquisa qualitativa**: características, usos e possibilidades. Caderno de Pesquisas em Administração. São Paulo, v. 1. n. 3. São Paulo, 2º sem. 1996.

NREL. National Renewable Energy Laboratory. **Aerogeradores em uma usina eólica “onshore” no Colorado – EUA**. Disponível em: <<https://www.nrel.gov/workingwithus/re-wind.html>>.Data de acesso: 22.03.2017.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **OECD Insights Sustainable Development: Linking Economy, Society, environment** (2008). Disponível em: < <https://www.oecd.org/insights/41773991.pdf>> . Data de acesso: 10.11.2017.

OECD. Organisation for Economic Co-operation and Development. **Towards green growth. A summary for policy makers** (2011). Disponível em: < <https://www.oecd.org/greengrowth/48012345.pdf>> . Data de acesso: 04.10.2016.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas**, TGI, TCC, monografia, dissertações e teses. 2 ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

ONS. O que é o SIN - **Sistema Interligado Nacional**, 2014b. Disponível em <http://www.ons.org.br/conheca_sistema/o_que_e_sin.aspx>. Acesso em 03 jun. 2014.

ONU. Organização das Nações Unidas. **17 Objetivos do Milênio** (2015). Disponível em < <https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Data de acesso: 02.1.2017.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável** (2016). Disponível em < <https://nacoesunidas.org/tema/agenda2030/>>. Data de acesso: 23.07.2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Agenda Má gestão do meio ambiente e dos recursos naturais pode contribuir para surgimento de conflitos** (2016). Disponível em < <https://nacoesunidas.org/onu-ma-gestao-do-meio-ambiente-e-dos-recursos-naturais-pode-contribuir-para-surgimento-de-conflitos/>>. Data de acesso: 23.07.2016.

PAC. Programa de Aceleração do Crescimento. **Brasil inaugura parque eólico do maior complexo da América Latina** (2015). Disponível em <<http://www.pac.gov.br/noticia/48d35480>> . Data de acesso: 03.01.2017.

PAC. Programa de Aceleração do Crescimento. **3º Balanço do PAC 2015-2018** (2016). Disponível em < <http://pac.gov.br/pub/up/relatorio/5454bd0c87a6ed2e3fb86ee141246093.pdf>> . Data de acesso: 02.01.2017.

PIMENTA, A. P. A. **Serviços de energia elétrica explorados em regime jurídico de direito privado**. Curso de Especialização em Direito Regulatório da Energia Elétrica - Universidade de Brasília - UnB, Brasília, 2009. 37 p.

PINHO, J, T. **Sistemas Híbridos: Soluções Energéticas para a Amazônia**. (2008). Disponível em: < https://www.mme.gov.br/luzparatodos/downloads/Solucoes_Energeticas_para_a_Amazonia_Hibrido.pdf> . Data de acesso: 03.03.2017.

PORTAL BRASIL. **Conheça os biomas brasileiros** (2009). Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2009/10/biomas-brasileiros>>. Data de acesso: 20.07.2016.

PORTAL BRASIL. **Energia renovável representa mais de 42% da matriz energética brasileira** (2015). Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/meio-ambiente/2015/11/energia-renovavel-representa-mais-de-42-da-matriz-energetica-brasileira>>. Data de acesso: 20.07.2016.

PORTAL BRASIL. **Dilma inaugura parque eólico e ressalta importância de diversificar a matriz energética** (2015). Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2015/02/dilma-inaugura-parque-eolico-e-ressalta-importancia-de-diversificar-a-matriz-energetica>>. Data de acesso: 20.10.2016.

PORTAL BRASIL. **Custeio para fontes alternativas será de R\$ 3,3 bi em 2017** (2016). Disponível em < <http://www.brasil.gov.br/infraestrutura/2016/12/Custeio-para-fontes-alternativas-sera-de-r-3-3-bi-em-2017>>. Data de acesso: 10.06.2017.

PORTAL ENERGIA. **Figura 3. Exemplo de placas fotovoltaicas para captação de energia solar (2009).**

REA, L. M.; PARKER, R. A. **Metodologia de pesquisa: do planejamento à execução**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

REIS, L. B. **Geração de Energia Elétrica** (2011). São Paulo. Manole.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Repenec (Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura da indústria petrolífera nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste)** (2015). Disponível em < <https://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/reporto>>. Data de acesso: 10.01.2017.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Reporto (Regime tributário para incentivo à modernização e à ampliação da estrutura portuária)** (2016). Disponível em < <http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/legislacao-por-assunto/repenec> >. Data de acesso: 10.01.2017.

RFB. Receita Federal do Brasil. **Pessoas jurídicas habilitadas e coabilitadas ao Regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura (Reidi), conforme a Instrução Normativa RFB nº 758/2007** (2017). Disponível em <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-rapido/legislacao/pessoas-juridicas-habilitadas-e-coabilitadas/relacao-das-pjs-in-758-2007.pdf>>. Data de acesso: 10.03.2017.

RIO+20. **Temas da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável** (2012). Disponível em <http://www.rio20.gov.br/sobre_a_rio_mais_20/temas.html>. Data de acesso: 15 jul. 2016.

ROEGEN, N.G. **The Entropy Law and the Economic Process** (1971). EUA: Harvard University Press.

SABBAG, E. **Manual de direito tributário** (2016) 8. ed. – São Paulo : Saraiva.

SANTOS, A. W. S.; CARDOSO JR., R. A. F. **O planejamento do setor elétrico brasileiro à luz do licenciamento ambiental: as perspectivas e potencialidades da energia renovável (eólica e solar) na matriz energética nacional** (2016). In: Anais do VI Congresso Brasileiro de Energia Solar – Belo Horizonte, abril de 2016.

SANTOS, I. E. **Textos selecionados de métodos e técnicas de pesquisa científica**. 3 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

SILVA, R. M. **Energia solar no Brasil: dos incentivos aos desafios** (2015). Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Fevereiro/2015 (Texto para Discussão nº 166). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Data de acesso: 17 jul. 2016.

SEIA. Solar Energy Industries Association. **Concentrating Solar Power** (2014). Disponível em < http://www.seia.org/sites/default/files/CSP_Fact_Sheet%20-%204.1.2016_0.pdf#overlay-context=policy/solar-technology/concentrating-solar-power> . Data de acesso: 09.11.2016.

SIMÕES, S.C.D. **Caracterização do Ruído produzido por um parque eólico. Efeito sobre a população**. Dissertação de Mestrado. Instituto Politécnico de Setúbal. Portugal: 2015.

SNIF. Sistema Nacional de Informações Florestais. **Recursos Florestais: Os biomas e suas florestas**. (2016). Disponível em < <http://www.florestal.gov.br/snif/recursos-florestais/os-biomas-e-suas-florestas>> . Data de acesso: 22. mar. 2017.

SPED. Sistema Público de Escrituração Digital. **Perguntas e Respostas EFD-Contribuições** (2017). Disponível em <<http://sped.rfb.gov.br/arquivo/show/1761>>. Data de acesso: 10.out.2017.

TEIXEIRA, R. de F.; PACHECO, M. E. C. Pesquisa social e a valorização da abordagem qualitativa no curso de administração: a quebra de paradigmas científicos. In: Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v.12, n.1, jan/mar 2005.

UNDESA. The United Nations Department of Economic and Social Affairs. **A guidebook to the Green Economy** (2012). United Nations. Disponível em <<https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/GE%20Guidebook.pdf>>. Data de acesso: 21.jul.2016.

UNEP. United Nations Environment Program. **From conflict to peacebuilding: The role of natural resources and environment**. (2009). Disponível em <http://postconflict.unep.ch/publications/pcdmb_policy_01.pdf> . Data de acesso: 22 mar. 2017.

UNEP. United Nations Environment Program. **Introduction: Setting the stage for a green economy transition.** (2011). Disponível em <https://web.unep.org/greeneconomy/sites/unep.org/greeneconomy/files/publications/ger/ger_final_dec_2011/1.0-Introduction.pdf> . Data de acesso: 22 mar. 2017.

USOEDC. Organization for Economic Cooperation and Development. **Green Growth for Sustainable Economic Prosperity** (2011). Disponível em < <https://usoecd.usmission.gov/innovation/greengrowth.html> >. Data de acesso: 20.11.2016.

VECCHIA, R. **O ambiente e as energias renováveis: instrumentos de liderança visionária para a sociedade sustentável** (2010). São Paulo: Manole.

VIEIRA, P.F; WEBER, J. **Gestão de Recursos Renováveis e Desenvolvimento** (2002). São Paulo: Cortez.

VILLAÇA, A. L. **A implantação de mini-redes de energia solar em comunidades isoladas do Amazonas.** Trabalho de conclusão de curso. Universidade Federal de Lavras (UFLA). Programa de Pós- Graduação *Lato Sensu* em Engenharia. Minas Gerais: 2011.

VOLPATO, P. R. **O investimento em transmissão de energia elétrica no Brasil: uma análise da atratividade das concessões por leilão**, 2008, 110 p. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção)- Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Engenharia, Bauru, 2008.

WIZELIUS, T. **Developing Wind Power Projects: Theory and Practice** (2007). United Kingdom: Earthscan.

WWF-BRASIL. **Além de grandes hidrelétricas: políticas para fontes renováveis de energia elétrica no Brasil** (2012). World Wildlife Fund. Disponível em < <http://docplayer.com.br/2097827-Alem-de-grandes-hidreletricas.html>>. Acesso em 26 jul. 2016.

YOUNG, C. E. D. **Potencial de crescimento da economia verde no Brasil** (2011). In: Economia verde: desafios e oportunidades. Política Ambiental, n. 8, jun. 2011. Belo Horizonte: Conservação Internacional.

APÊNDICE A – Perguntas enviadas ao Ministério de Minas e Energia do Brasil.

1. Nome do responsável por responder ao questionário:
2. Função ocupada no Ministério de Minas e Energia:

- meios de contato (email e ou telefone) :
3. Por que as pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES/ SIMPLES NACIONAL NÃO podem aderir ao REIDI?
4. Com a implantação do REIDI, o governo forneceu benefícios à pessoa jurídica habilitada (PIS/PASEP; COFINS; PIS/PASEP COFINS Importação). Por consequência, deixou de arrecadar estas contribuições. Como o REIDI impactou o fisco por meio desta isenção?
5. Há um valor (mínimo e ou máximo) do projeto, considerado pelo Ministério de Minas e Energia para aprovação? Caso positivo, quais são estes valores em R\$?
6. Levando em consideração o ponto de vista do Ministério de Minas e Energia, descreva resumidamente sobre a relação do REIDI com o DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA VERDE e ou demais CONTRIBUIÇÕES para a SOCIEDADE BRASILEIRA.
7. Do ponto de vista legal, enfatize quais os pontos positivos e negativos sobre o REIDI na área energética brasileira?

APÊNDICE B – Perguntas enviadas à Pessoa Jurídica de Direito Privado, habilitada ao REIDI – setor energia Eólica (EOL).

1. Nome do responsável por responder ao questionário:

2. Função ocupada na Empresa:

- meios de contato (email e ou telefone) :

3. Nome da Empresa habilitada no REIDI:

4. CNPJ da Empresa habilitada no REIDI:

5. Nome do Projeto habilitado na Receita Federal:

6. Número e data da ADE de aprovação da habilitação do projeto no REIDI:

7. Fonte de energia utilizada:

8. Área do projeto:

() Fotovoltáica (UFV)

(x) Eólica (EOL)

9. Local de implantação do projeto:

- Motivo(s) da escolha do local de implantação do projeto?

- tamanho do parque eólico:

10. Modalidade(s) abrangida(s) pelo projeto habilitado no REIDI:

() geração de energia elétrica

() distribuição de energia elétrica

() co-geração de energia elétrica

() geração, co-geração e distribuição de energia elétrica

() outra(s) Por favor explique:

11. Capacidade energética gerada pelo parque eólico:

- em kw:

- quantidade de aerogeradores implantados:

12. Custo total do projeto com os benefícios do REIDI:

13. Payback:

14. Há empresa(s) co-habilitada(s) neste projeto? Caso positivo, quantas?

15. Principal motivo pelo qual a Empresa teve interesse em participar do REIDI:

16. Barreiras encontradas durante o processo de habilitação da empresa ao REIDI:

() políticas – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() fiscais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() legais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() culturais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() ambientais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() econômicas – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() outra(s):

17. O projeto necessitou de Avaliação de Impacto Ambiental e ou outros estudos relacionados? Caso positivo, qual (is)?

18. Descreva resumidamente sobre a relação deste empreendimento com o DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA VERDE e ou demais CONTRIBUIÇÕES para a SOCIEDADE BRASILEIRA.

19. Qual é a opinião da Empresa habilitada sobre o REIDI – no geral -?

APÊNDICE C – Perguntas enviadas à Pessoa Jurídica de Direito Privado, co-habilitada ao REIDI – setor energia hidrelétrica.

1.Nome do responsável por responder ao questionário:

2. Função ocupada na Empresa co-habilitada:

- meios de contato (email e ou telefone) :

3. Nome da Empresa co -habilitada no REIDI:

4. CNPJ da Empresa co-habilitada no REIDI:

5. Número e data da(s) ADE(s) de aprovação do(s) projeto(s) habilitados no REIDI:

6. Fonte(s) de energia explorada(s) pela empresa habilitada no REIDI:

() solar

() eólica

() água

() biomassa – qual o tipo?

() outra(s):

7. Área(s) do(s) projeto(s) que a(s) empresa(s) habilitada(s) atua(m):

() Fotovoltáica (UFV)

() Eólica

() Pequena Central Hidrelétrica (PCH)

() Hidrelétrica (UHE)

() Termelétrica (UTE)

() outra(s) – qual (is)?

8. Ramo de atuação da co-habilitada na infraestrutura do projeto habilitado no REIDI:

construção de obras de infraestrutura no empreendimento da empresa habilitada no REIDI

prestação de serviços referentes à obras de infraestrutura no empreendimento da empresa habilitada no REIDI

outra(s) – qual(is)?

9. A empresa co-habilitada necessitou importar algum tipo de equipamento ou serviço para

atuar na infraestrutura do projeto habilitado ao REIDI?

não

sim – caso positivo, descreva:

- qual(is) equipamento(s) importou? De qual(is) país(es)?

- qual(is) serviço(s) importou? De qual(is) país(es)?

- por que importou?

falta de mão de obra qualificada no mercado brasileiro

falta de equipamento similar no mercado brasileiro

outra(s):

10. Qual(is) o(s) motivo(s) de maior relevância considerado(s) pela empresa para se co-habilitar ao REIDI?

11. Qual(is) impacto(s) econômico(s), fiscal(is) a suspensão do PIS/PASEP e COFINS trouxe para a Co-habilitada?

12. Barreiras encontradas durante o processo de co-habilitação da empresa ao REIDI:

políticas – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

fiscais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

legais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() culturais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() ambientais – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() econômicas – caso positivo, descreva os pontos de maior relevância

() outra(s):

13. Descreva resumidamente sobre a relação da empresa co-habilitada no REIDI com o DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ECONOMIA VERDE e ou demais CONTRIBUIÇÕES para a SOCIEDADE BRASILEIRA.

APÊNDICE D – Perguntas enviadas aos responsáveis pela implantação de usina CSP no Brasil, não habilitada ao REIDI.

1. Name of the responsible for answering the questions:

2. Name of the Project:

3. Name of the (involved) sponsors/ funders:

4. Field: CSP

5. Source of energy: Solar

6. Plant Location:

- Why this location?

7. Purpose:

() electricity generation

() electricity distribution

() electricity generation and distribution

() other: Please, describe

8. Energetic capacity:

- How many mirrors will make part of the plant?

- How big is the plant?

9. Costs:

10. Barriers faced by the project:

() political – if yes, please, briefly describe which one

() fiscal (tax related) – if yes, please, briefly describe which one

() legal – if yes, please, briefly describe which one

() cultural – if yes, please, briefly describe which one

environmental – if yes, please, briefly describe which one

economic – if yes, please, briefly describe which one

other:

11. Please, briefly describe this enterprise within the sustainable development and green economy contribution to the Brazilian society.